



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

Processo 0833345-48.2018.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 17/12/2018 **Situação:** Público

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 17/12/2018 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: CARLOS DA SILVA BARBOSA

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 103716 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 384.513.792-49

Filiação: /

Advogado(s) da Parte

1105NRR JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 17/12/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS

Relação de arquivos da movimentação:

- anexo
- anexo
- anexo
- anexo
- Petição Inicial
- Procuração
- anexo
- anexo

484746

**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 445/2018/DAT - Boa Vista-RR, em 14/08/2018

COMUNICANTE: CARLOS DA SILVA BARBOSA

RG: 103716 - SSP-RR CPF- 384.513.792-49

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO ALVES Nº 42

BAIRRO: CENTRO CIDADE: CANTÁ UF: RR

SEXO: MASCULINO PROFISSÃO: OPERADOR DE OFFSET

NATURALIDADE: BOA VISTA ESTADO: RR

DATA DE NASCIMENTO: 26.03.1975- IDADE: 43 ANOS - GRAU DE INSTRUÇÃO: ENS.FUND.INCOMP.

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO TELEFONE: - N° 991135976- REG. 322328-0 -RR - CNH:1650865691

NOME DO PAI: CLAUDIO DIONIZIO BARBOSA

NOME DA MÃE: TARCILA TRAJANO DA SILVA

Senhor Delegado, venho comunicar que aproximadamente às 21:00MIN do dia 18/05/2018 NA BR 432 – MUNICIPIO DO CANTÁ

O comunicante acima qualificado relata que QUE É HABILITADO e na data, hora e endereço acima descrito, dirigia a MOTOCICLETA HONDA/BIS 125 ES. PLACA NAY 5911, RENAVAN 01036741092, CHASSI 9C20C4820FR537092, de propriedade de NAYANA FERREIRA DA SILVA, pelo mencionado local, quando foi ofuscado pela luz de um veículo que vinha em sentido contrário, vindo o comunicante bater em um buraco perdendo o controle da motocicleta vindo a cair. Informa ainda que em virtude da queda sofreu várias lesões corporais. De acordo com o comunicante, o mesmo foi conduzido ao HGR em BOA VISTA para atendimento médico. Informa ainda que este registro é somente para efeito de SEGURO DPVAT. É o relato.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO COM LESÃO CORPORAL

OBSERVAÇÃO: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANOS MATERIAIS.

Carlos da Silva Barbosa
CARLOS DA SILVA BARBOSA

Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o (a) responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-denúncia caluniosa e 340-comunicação falsa de crime ou de contravenção do Código Penal Brasileiro."

[Signature]
Agente CARC. DE POLÍCIA CIVIL
Mat. 042000372

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

08 NOV 2018

DAT
08 NOV 2018
AGENTE DE POLÍCIA
CONFERIDOR

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Getúlio Vargas, 484 - Boa Vista - RR

ANEXO DE REGISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

GENTE SEGURADORA S/A

SINISTRO 3180528105 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS DA SILVA BARBOSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

CPF/CNPJ: 38451379249

Posição em 29-11-2018 19:16:38

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
384.513.792-49

Nome
CARLOS DA SILVA BARBOSA

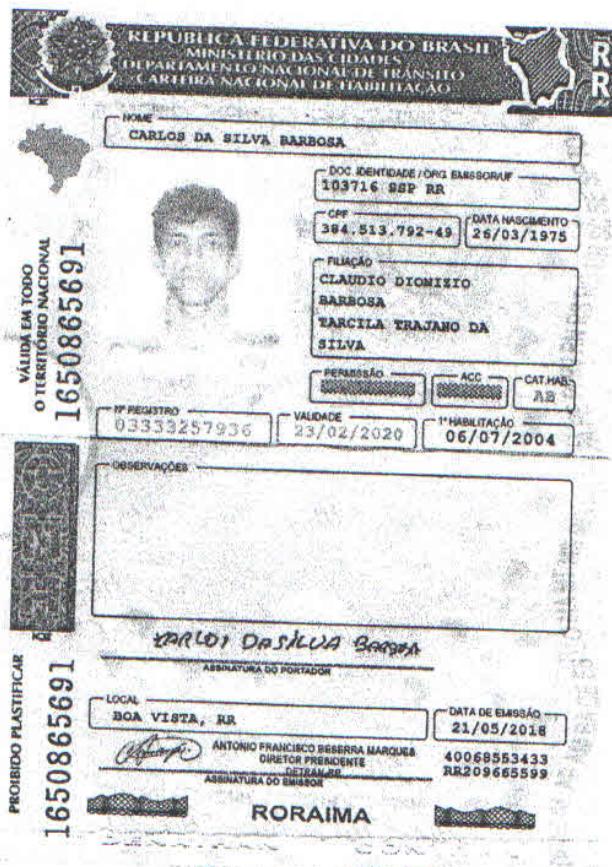
Nascimento
26/03/1975

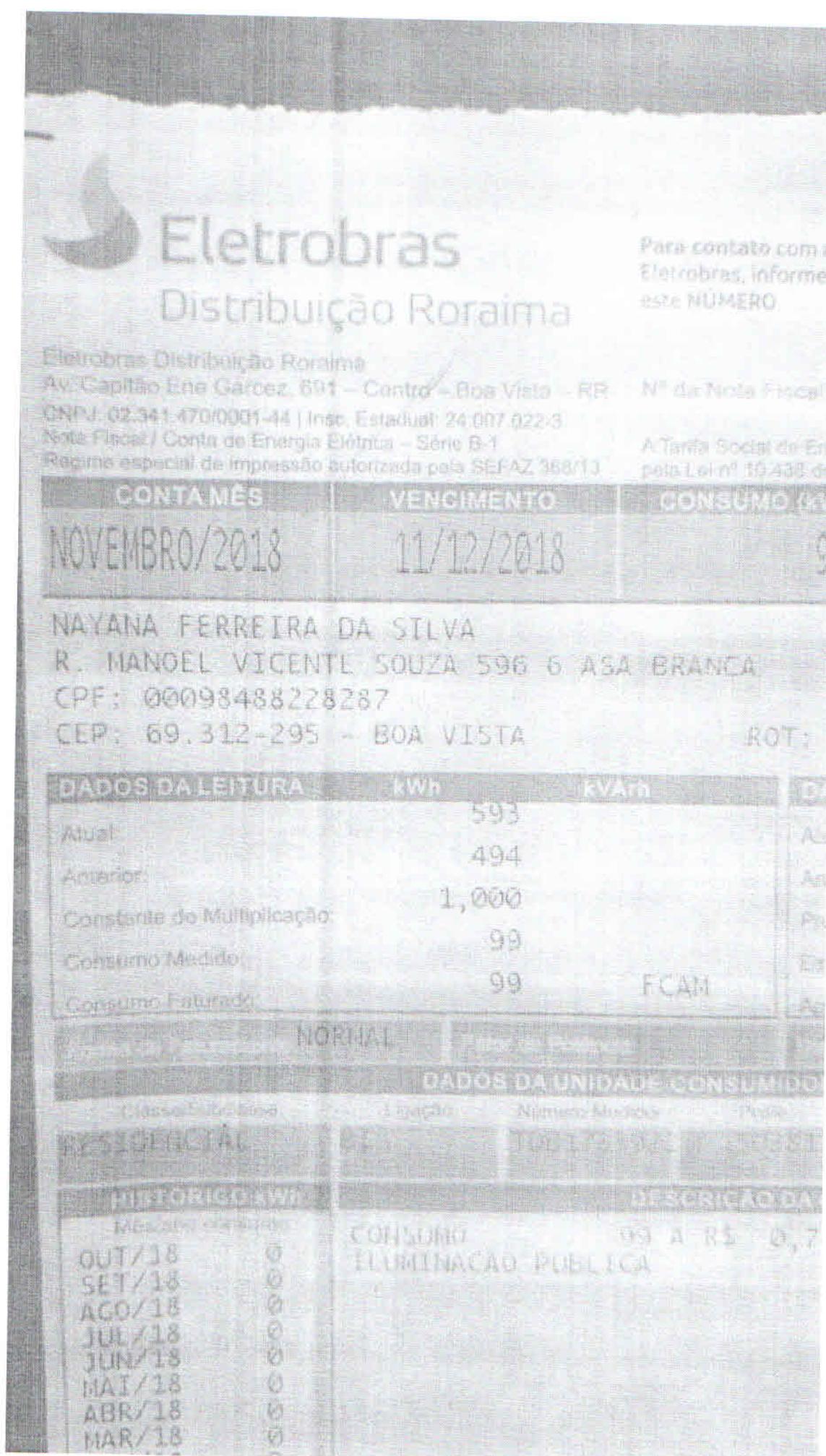
CÓDIGO DE CONTROLE
2DE2.1917.2D08.AF3C



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:35:46 do dia 23/05/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO







GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Carlos Da Silveira RECEITUÁRIO

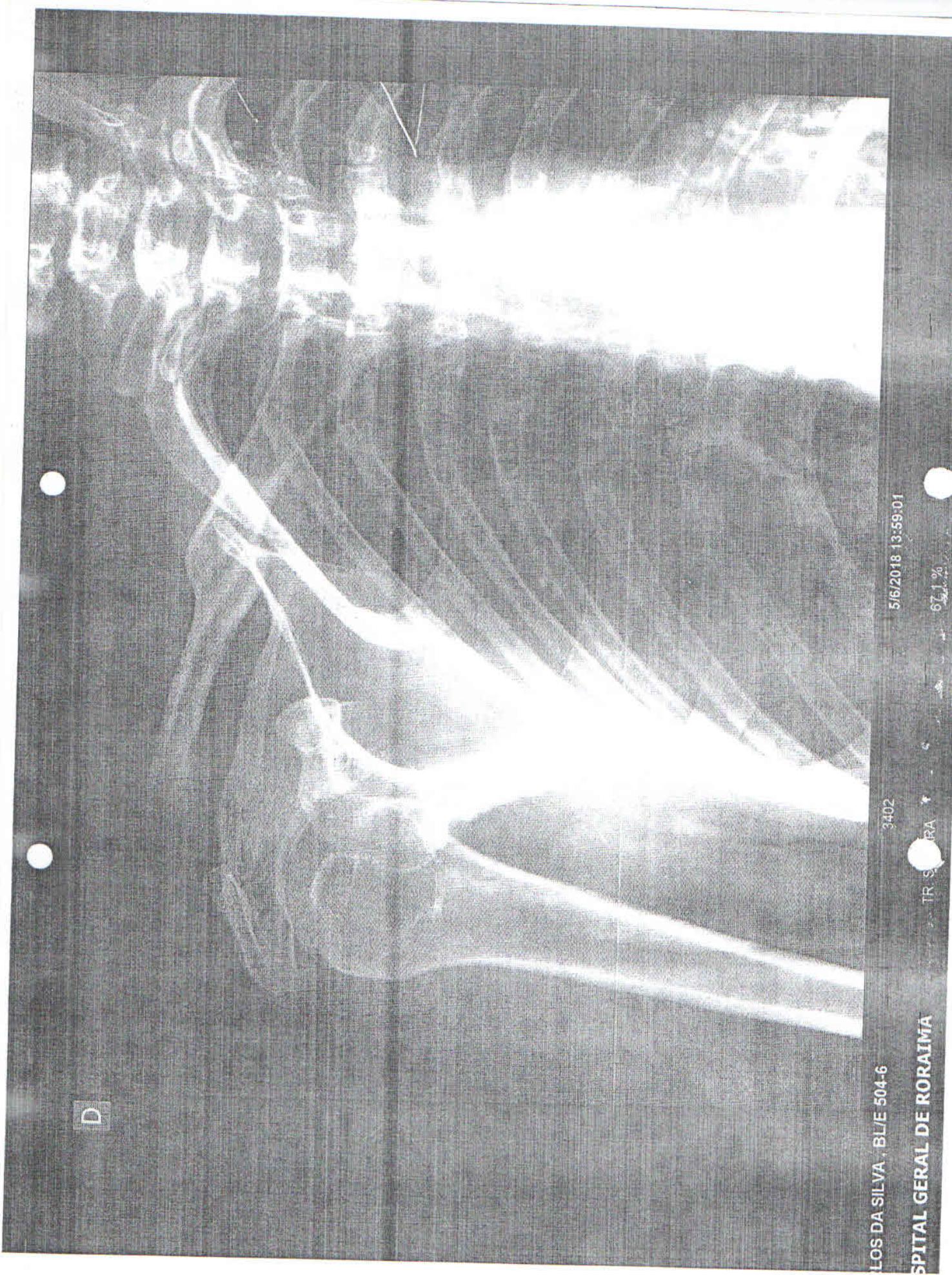
LACUDO

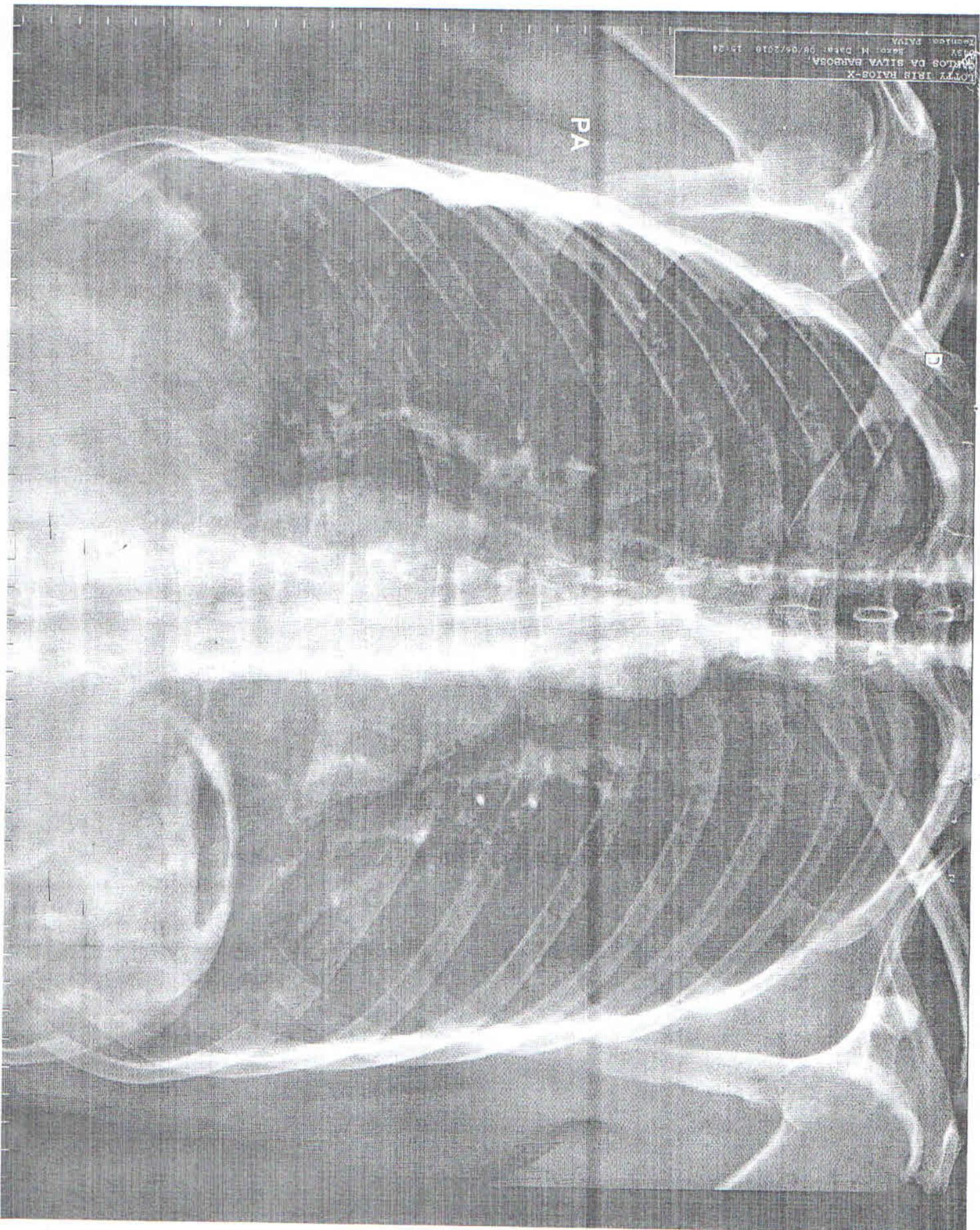
Paciente Dosep de
LAC Outras D
Tucapaz 120 Dias

030718

Carlos Henrique La Rosa
Médico CRM-RR 463
Assinatura e Carimbo

CLÍNICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA
Rua Coronel Pinto, 636 – Centro-Boa Vista RR
CEP: 69.301-150 – CNPJ 84.013.408/0001-98
Telefone 2121 7474







Barreto & Vasconcelos
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

CARLOS DA SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, autonomo, portador de identidade Registro geral nº 58027103716 SSP/RR e inscrito no CPF Nº 384.513.792-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Vicente Souza, nº 596-6, bairro: Asa Branca, Boa Vista/RR, CEP: 69.312-295, telefone (95)99129-8656, não possui e-mail eletrônico, por seu bastante procurador e advogado "in fine" assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração *Adjudicia*, em anexo, com endereço profissional na Rua Mestre Diogo, nº 157/1 – Bairro 31 de Março, CEP nº 69.305-410, Boa Vista/Roraima, onde recebe citações e intimações para fins do artigo 106, I do Código de Processo Civil, vem respeitosamente perante Vossa Excelênciia **PROPOR** a presente, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e nos termos do artigo 319 Novo Código de Processo Civil.

AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Pelo rito comum, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir aduzidas.



1. FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 18 de maio de 2018, na BR 432, Bairro: Zona Rural, no município de Canta RR, a vítima trafegava na via citada, em uma motoneta HONDA/BIZ 125 ES placa NAY 5911 RR, cor prata de propriedade da Senhora NAYANA FERREIRA DA SILVA, quando em dado momento um veículo que seguia no sentido oposto da via estava com a luz do farol alto ofuscando o mesmo, fazendo bater em um buraco e, perder o controle da motocicleta vindo a cair, o Autor sofreu lesões corporais. Sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado para atendido e tratamento médico no HGR/RR.

Resta caracterizado, desta forma, que o Requerente faz jus a recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a invalidez em razão de acidente automobilístico, fazendo jus, consequentemente, à indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO

2.1 Indenização devida

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea I, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

[...]

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a



Barreto & Vasconcelos

Advogados Associados

pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original)

A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, consequentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda



Barreto & Vasconcelos

Advogados Associados

anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a)** ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais;
- b)** sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Faz jus o(a) Requerente, via de consequência, à indenização conforme tabela a seguir:

DPVAT – Indenizações para vítimas

Dano	Percentual	Valor
PERDA TOTAL		
Perda total da visão de ambos os olhos	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os braços	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as pernas	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as mãos	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de um braço e uma perna	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os pés	100%	R\$ 13.500,00
Alienação mental total incurável	100%	R\$ 13.500,00



Barreto & Vasconcelos

Advogados Associados

Dano	Percentual	Valor
PERDA PARCIAL - PARTE SUPERIOR		
Perda total da visão de um olho	30%	R\$ 4.050,00
Quando não tiver a outra visão	70%	R\$ 9.450,00
Mudez Incurável	50%	R\$ 6.750,00
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um dos cotovelos	25%	R\$ 3.375,00
Anquilose total de um dos punhos	20%	R\$ 2.700,00
Surdez total incurável de um ouvido	20%	R\$ 2.700,00
Surdez total de ambos os ouvidos	40%	R\$ 5.400,00
Anquilose total de um dos ombros	25%	R\$ 3.375,00
Fratura não consolidada de um dos braços	30%	R\$ 4.050,00
Perda total de um dos braços	70%	R\$ 9.450,00
Anquilose total de um quadril	20%	R\$ 2.700,00
Perda total de uma das mãos	60%	R\$ 8.100,00
Perda do dedo mínimo	12%	R\$ 1.620,00
Perda do dedo anular	09%	R\$ 1.215,00
Perda do dedo médio	12%	R\$ 1.620,00
Perda do indicador	15%	R\$ 2.025,00
Polegar	18%	R\$ 2.430,00
Metacarpiano	25%	R\$ 3.375,00

Dano	Percentual	Valor
PERDA PARCIAL - PARTE INFERIOR		
Fratura não consolidada do fêmur	50%	R\$ 6.750,00
Fratura não consolidada de uma perna	25%	R\$ 3.375,00
Perda total do uso de uma perna	70%	R\$ 9.450,00
Fratura não consolidada da rótula	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um joelho	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um dos tornozelos	20%	R\$ 2.700,00
Fratura não consolidada de um pé	20%	R\$ 2.700,00
Perda total de um dos pés	50%	R\$ 6.750,00
Perda parcial de um pé	25%	R\$ 3.375,00
Amputação do primeiro dedo do pé	10%	R\$ 1.350,00
Amputação de qualquer outro dedo do pé	03%	R\$ 405,00
Encurtamento de uma perna de 5 cm ou mais	15%	R\$ 2.025,00
Encurtamento de uma perna de 4 cm	10%	R\$ 1.350,00
Encurtamento de uma perna de 3 cm	06%	R\$ 810,00
Menos que 3 centímetros não tem indenização		

Fonte: <http://www.dpvatbrasil.com.br/dpvatIndenizacao.asp>

Ressalta-se que a invalidez que acomete o Autor atualmente decorre unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:



Barreto & Vasconcelos

Advogados Associados

APELAÇÃO **AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT** Preliminar de prescrição afastada no despacho saneador Impossibilidade de reapreciação da questão Matéria preclusa Inteligência dos artigos 183 e 473 do CPC **Acidente que causou invalidez permanente parcial na vítima Comprovação do nexo causal demonstrado por meio de laudo elaborado pelo IMESC** Aplicação da lei vigente à época do acidente (Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92) Devendo o pagamento ser proporcional ao grau de invalidez sofrida pela segurada Honorários periciais que deverão ser custeados pela requerida na proporção de 12,5% Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, do CPC, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50 Sentença parcialmente reformada RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP, AC nº 0004708-16.2012.8.26.0506, 27ª Câmara de Direito Privado Relator(a): Ana Catarina Strauch, julgado em 17/03/2015, sem grifo no original)

Ainda:

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUROS. **DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE LESÃO PREEEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.** 1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada. 2. **Evidenciado nexo entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente.** 3. Alegação de lesão preexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5ª Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015)



Assim, resta amplamente demonstrado que o Autor, após ser vitimado em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes que lhe causam invalidez.

Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. **SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. SÚM. 474 DO STJ.**

1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.
2. **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n. 474 do STJ.**
3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, EDcl no REsp 1301759 RS 2012/0001869-7, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4ª Turma, julgado em 11/02/2014, sem grifo no original).

Logo, tendo o Autor demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez permanente decorre de acidente automobilístico, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

2.2. Correção monetária

Muito embora a indenização do seguro DPVAT não seja recomposta nominalmente pela correção monetária, o prêmio do seguro DPVAT vem evoluindo anualmente, em irrazoável e desproporcional tratamento.

Permitir tal distorção e não intervindo o Judiciário para recompor as perdas monetárias que reduzem a indenização, haverá enriquecimento sem causa das seguradoras com enorme prejuízo aos segurados.



Barreto & Vasconcelos

Advogados Associados

Lembrando que a Lei n. 6.194/74, em sua primeira redação, vinculava a indenização ao valor do salário mínimo vigente (40 salários mínimos), em procedimento cuja constitucionalidade, inclusive, chegou a ser questionada nos Tribunais.

Com as modificações implementadas pela Medida Provisória n. 340/06 (posteriormente convertidas na Lei n. 11.482/07), a indenização do seguro DPVAT passou a ter valor certo (ainda que proporcional à lesão), com limite máximo de até R\$13.500,00.

Ao tempo da implementação da legislação antiga, não havia preocupação quanto à correção monetária do valor indenizatório porque a indenização era calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época do sinistro (com correção monetária a partir da conversão do valor indenizatório em pecúnia).

Com a alteração legislativa, entretanto, a adoção do valor abstrato previsto na lei - R\$13.500,00 - sem a recomposição do valor monetário, importará em corrosão do total indenizatório pelo processo inflacionário que, apesar de mínimo segundo o Governo Federal, ainda existe.

É possível visualizar a disparidade entre os valores pagos a título de indenização e o prêmio pago corrigido anualmente por categoria e tipo de veículo:

CATEGORIA	2006	2015	VARIAÇÃO
Auto/Camioneta	R\$ 76,37	R\$ 105,65	+27,72%
Micro ônibus/Ônibus	R\$ 289,91	R\$ 396,49	+26,88%
Motocicleta/ Motoneta	R\$ 138,17	R\$ 292,01	+52,68%
Caminhão/ Trator	R\$ 82,01	R\$ 110,38	+25,70%

Não é razoável conceber que o valor da indenização permaneça *ad eternum* estagnado, enquanto os valores dos prêmios são reiteradamente corrigidos, considerando, principalmente, que aquela se trata de um instituto para minorar ou acalantar a vítima já penalizada pelo acometimento de um sinistro.



Assim, é preciso atualizar monetariamente o valor previsto na lei, recompondo-o sem ofender o princípio da separação dos poderes, notadamente porque o Legislativo, ao editar a Lei n. 6.194/74 em sua novel redação, convalidando a Medida Provisória 340/06, não previu forma de atualização do valor indenizatório e o Executivo, majorando exclusivamente o prêmio, só faz aumentar a desigualdade entre o dever (pagar o prêmio) e o direito (receber a indenização) do segurado.

Neste sentido foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.
2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.
3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).
4. **Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.**
5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.
6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO" (REsp n. 1.483.620/SC, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, sem grifo no original)

Logo, omissa a lei acerca da paridade do valor do prêmio com o valor indenizatório, deve este ser atualizado desde a data do evento danoso até o efetivo pagamento, evitando-se sua desvalorização monetária.



2.3. JUSTIÇA GRATUITA

O Autor é pessoa humilde e não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Nesta feita, pede que Vossa Excelência conceda os benefícios da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, bem como nos moldes preconizados pela Lei 1.060/50, notadamente a regra contida no art. 4º da mencionada Lei.

2.4. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Por ser considerada vulnerável pela legislação aplicável, o ônus da prova deverá ser invertido, com respaldo no art. 6.º do CDC, ficando a cargo da Seguradora, ora Requerida, a comprovação de que o pagamento não fora efetuado.

Este é o entendimento da 18ª Câmara Cível do TJMG, nos autos da AI nº. 10702120887832001 MG, publicado em 25 de julho de 2013, confira-se a ementa:

Ementa: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS - PERÍCIA - HONORÁRIOS - ÔNUS.

1. A relação jurídica decorrente do contrato de seguro DPVAT é regida pelas normas de direito do consumidor (...).

Portanto, diante da cautela que a demanda requer, assim como diante da hipossuficiência em que o Requerente se encontra, requer desde já, que o ônus da prova seja invertido e que a Ré antecipe as despesas da perícia por ser imprescindível ao julgamento da causa.



2.5. DA PERÍCIA MÉDICA

Diane da insuficiência de provas que instruem esta inicial, necessário se faz a realização de exame pericial para apuração do grau de incapacidade da vítima, com a definição do valor realmente devido pela Seguradora, conforme entendimento da 14ª Câmara Cível, tendo como Relator o Desembargador Estevão Lucchesi, nos autos da AC 10309130024776001 MG, publicado em 11 de julho de 2014.

3. PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelênciasejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

- a) O recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o Autor não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração de hipossuficiência anexa);
- b) Seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) Seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a ser confirmada em perícia judicial, quantia sobre a qual deverá incidir correção monetária e juros desde o evento danoso;
- e) A inversão do ônus da prova, inclusive, quanto ao pagamento de honorários periciais;
- f) A condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.
- g) Requer seja oportunizado a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial prova pericial e documental.



Barreto & Vasconcelos
Advogados Associados

h) Informa, por fim, não ter interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2018.

JOSÉ HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS
OAB/RR 1105

ADVOCACIA



ADVOCACIA

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:O (A) Sr, CARLOS DA SILVA BARBOSA, nacionalidade, brasileira, estado civil, solteiro, profissão, autonomo, portador (a) da Cédula de Identidade nº 103716 SSP/RR e do CPF 384.513.792-49, telefone: (95) 99129-8656, residente e domiciliado (a), na Rua: Manoel Vicente Souza, nº 596, bairro, Asa Branca, CEP 69. 312-295, na Cidade de Boa Vista-RR.

OUTORGADOS: JOSÉ HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob nº 1105, com endereço profissional nesta Capital, na Rua dos Buritis, nº 376, bairro 13 de Setembro.

PODERES: Os contidos na cláusula *ad judicia et extra* para, em nome dos outorgantes, em Juízo ou fora dele, em qualquer foro, defender seus direitos e interesses, podendo confessar, reconhecer procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, acordar e discordar, propor ações de qualquer natureza que sejam de interesse das partes outorgantes, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, firmar compromisso, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito e cabal desempenho de suas funções, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Boa Vista/RR, 05.. de DEZEMBRO..de 2018

CARLOS DA SILVA BARBOSA

Outorgante

ADVOCACIA



ADVOCACIA

DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, CARLOS DA SILVA BARBOSA, nacionalidade, brasileira, estado civil, solteiro, profissão, autonomo, portador (a) da Cédula de Identidade nº 103716 SSP/RR e do CPF 384.513.792-49, telefone: (95) 99129-8656, residente e domiciliado (a), na Rua: Manoel Vicente Souza, nº 596, bairro, Asa Branca, CEP 69.312-295, na Cidade de Boa Vista-RR.

, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, da Lei nº 1.060/50 e art. 98 do Código de Processo Civil.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro 2018

CARLOS DA SILVA BARBOSA

DECLARANTE

À Ouvidoria do HGR

Assunto: Resposta a demanda do paciente **Carlos da Silva Barbosa**

LIGA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

08 NOV 2018

Senhora Ouvidora,

Ao cumprimentá-la, em resposta a demanda da acompanhante **NAYANA FERREIRA DA SILVA** referente ao possível erro na data de registro do paciente **CARLOS DA SILVA BARBOZA**, informamos que após análise da ficha de atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU-192 verificamos que o paciente em questão sofreu acidente no município do Cantá por volta das 22:48 de 18.05.2018 (conforme relatado na demanda da Ouvidoria) e a viatura BRAVO (CANTÁ) do SAMU foi acionada as 22:48 chegando ao local do acidente as 22:58 de 18.05.2018 (conforme ficha de atendimento SAMU).

Considerando o horário de chegada no local da ocorrência, o tempo da equipe para os procedimentos básicos de resgate realizado no local (variando entre 15 a 25 min considerando a complexidade do caso) e o tempo médio de 30 a 40min de percurso dos 54 km do município do Canta até a capital Boa Vista temos uma média aproximada de 65 min entre o acidente do paciente até a chegada e registro do mesmo no serviço de emergência do HGR.

Diante do exposto, informamos que mesmo o senhor Carlos da Silva Barbosa tenha se acidentado na data de 18.10.2018 por voltas das 22:48 min no município de Cantá, o mesmo deu entrada em nosso serviço de urgência do HGR as 00:10 min da madrugada de 19.05.2018, devido aos fatos verificados acima.



Pronto Atendimento Dr. Airton Rocha - PAAR
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 3308, Bairro Aeroporto
CEP: 69310-005 Boa Vista-RR, CNPJ: 84.013.416.0001/34
Tel. Fax: (95)2121-0611 – Direção do PAAR





ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portanto não foi verificado erro na data de registro de atendimento no HGR, pois está retratando o que de fato ocorreu.

Atenciosamente,

LIDYANA BEZERRA TRINDADE
Gerente Administrativa do PAAR/PSFE

DOUGLAS HENRIQUE TEIXEIRA
Diretor do PAAR/PSFE



Raça
COREN-RR: 491-TE
Data: 19/12/18
Sexo: Feminino
21/05/18
Jáler
Data Emissão: 26/3/75
43 Anos
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AVBRIGADERO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO

FICHA DE ATENDIMENTO

Nome	Documentos	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade	CPF	Prontuário
(PARES) DR SILVA DARBOSA	26/3/75	43 Anos							

Mãe	Pai	Contatos
TABERINA TRAJANO DA SILVA	Antônio Pinheiro	(95) 99124 5051
Endereço		
R. Presidente Vargas, 47, Centro, Boa Vista		

Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Válida	Autorização	Sis Prenatal
Motiva da Atendimenta	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.
Alto Moto	URGÊNCIA				Peso
Seção	Tipo de Chegada			Procedimento Sol.	Pressão
GT	SDMV				Registrado por:

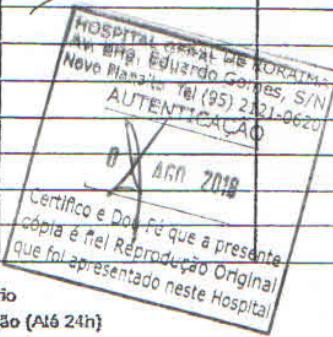
Cheia Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue
-----------------	--

Anamnese de Enfermagem	GSC	TOTAL
	AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456	

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)	ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
PRESENTE, TAMBÉM PELA SAMU, VITIMA DE ACIDENTE OS MOTOS, ALCOOLIZADA, COM OUTRAS 200 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	

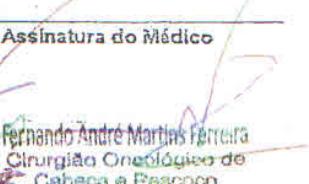
Exame Físico	08 NOV 2018
--------------	-------------

Principais Diagnósticos	GENTE SEGURADORA S/A Av. Capitão Julio Bezerra, 634 - Boa Vista - RR
-------------------------	---

DT - Exames Complementares	ULTRASOM	SANGUE	URINA	ECG	OUTROS
1350h	<input checked="" type="checkbox"/>				
PRESCRIÇÃO					
1) Diazepam Sma <input checked="" type="checkbox"/> ACM 08:30 2) Dilatil 10mg <input checked="" type="checkbox"/> 3) Ciprofexa 200 <input checked="" type="checkbox"/> 4) Colchicina 200 <input checked="" type="checkbox"/> 5) Solifenito TC Cromio + face					
APRAZAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 08:30 OBSERVAÇÃO					
					

Conduz	<input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica	<input type="checkbox"/> Ambulatório
	<input type="checkbox"/> Alta a Pedido	<input type="checkbox"/> Observação (Até 24h)
	<input type="checkbox"/> Alta à Revenda	<input type="checkbox"/> Internação
	<input type="checkbox"/> Transferência para:	Data e Hora da Saída/Alta: / / : :

Óbito	<input type="checkbox"/> Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Destino: <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IML Anatomia Patológica
-------	---	--

Assinatura do Paciente ou Responsável	Carimbo e Assinatura do Médico
	 Dra. Daniella Coelho Médica de Trauma CRM-RR 1090
	 Dr. Fernando André Martins Ferreira Cirurgião Oncológico de Cabeça e Pescoço CRM-RR: 1043

NIR

NIR



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

6 - N° DO PRONTUÁRIO

Luzes de Silva Barbosa

51545

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

4006019590920614

8 - DATA DE NASCIMENTO

26/10/1965

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

11 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

Tarcila Trajano de Silva

3159112181861516

12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BARRA)

R. Reimundo Alves, 42, Centro
(Centro)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

212111111

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente trazido pelo SAMU, vítima de acidente de moto, com TCE moderado e tiqueira de face; evoluíu com rebrechamento/nível de consciência e broncosospasmo, com necessidade de IOT/UM.

RECORDEMOS
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 - MARQUE OS CAUSAS DA INTERNAÇÃO

08 NOV 2018

-25 - 26 - 27 - 28 -

GENTE SEGURADORA/S/A

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000 - 1001 - 1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1006 - 1007 - 1008 - 1009 - 1000 - 1001 - 1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1006 - 1007 - 1008 - 1009 - 1010 - 1011 - 1012 - 1013 - 1014 - 1015 - 1016 - 1017 - 1018 - 1019 - 1010 - 1011 - 1012 - 1013 - 1014 - 1015 - 1016 - 1017 - 1018 - 1019 - 1020 - 1021 - 1022 - 1023 - 1024 - 1025 - 1026 - 1027 - 1028 - 1029 - 1020 - 1021 - 1022 - 1023 - 1024 - 1025 - 1026 - 1027 - 1028 - 1029 - 1030 - 1031 - 1032 - 1033 - 1034 - 1035 - 1036 - 1037 - 1038 - 1039 - 1030 - 1031 - 1032 - 1033 - 1034 - 1035 - 1036 - 1037 - 1038 - 1039 - 1040 - 1041 - 1042 - 1043 - 1044 - 1045 - 1046 - 1047 - 1048 - 1049 - 1040 - 1041 - 1042 - 1043 - 1044 - 1045 - 1046 - 1047 - 1048 - 1049 - 1050 - 1051 - 1052 - 1053 - 1054 - 1055 - 1056 - 1057 - 1058 - 1059 - 1050 - 1051 - 1052 - 1053 - 1054 - 1055 - 1056 - 1057 - 1058 - 1059 - 1060 - 1061 - 1062 - 1063 - 1064 - 1065 - 1066 - 1067 - 1068 - 1069 - 1060 - 1061 - 1062 - 1063 - 1064 - 1065 - 1066 - 1067 - 1068 - 1069 - 1070 - 1071 - 1072 - 1073 - 1074 - 1075 - 1076 - 1077 - 1078 - 1079 - 1070 - 1071 - 1072 - 1073 - 1074 - 1075 - 1076 - 1077 - 1078 - 1079 - 1080 - 1081 - 1082 - 1083 - 1084 - 1085 - 1086 - 1087 - 1088 - 1089 - 1080 - 1081 - 1082 - 1083 - 1084 - 1085 - 1086 - 1087 - 1088 - 1089 - 1090 - 1091 - 1092 - 1093 - 1094 - 1095 - 1096 - 1097 - 1098 - 1099 - 1090 - 1091 - 1092 - 1093 - 1094 - 1095 - 1096 - 1097 - 1098 - 1099 - 1100 - 1101 - 1102 - 1103 - 1104 - 1105 - 1106 - 1107 - 1108 - 1109 - 1100 - 1101 - 1102 - 1103 - 1104 - 1105 - 1106 - 1107 - 1108 - 1109 - 1110 - 1111 - 1112 - 1113 - 1114 - 1115 - 1116 - 1117 - 1118 - 1119 - 1110 - 1111 - 1112 - 1113 - 1114 - 1115 - 1116 - 1117 - 1118 - 1119 - 1120 - 1121 - 1122 - 1123 - 1124 - 1125 - 1126 - 1127 - 1128 - 1129 - 1120 - 1121 - 1122 - 1123 - 1124 - 1125 - 1126 - 1127 - 1128 - 1129 - 1130 - 1131 - 1132 - 1133 - 1134 - 1135 - 1136 - 1137 - 1138 - 1139 - 1130 - 1131 - 1132 - 1133 - 1134 - 1135 - 1136 - 1137 - 1138 - 1139 - 1140 - 1141 - 1142 - 1143 - 1144 - 1145 - 1146 - 1147 - 1148 - 1149 - 1140 - 1141 - 1142 - 1143 - 1144 - 1145 - 1146 - 1147 - 1148 - 1149 - 1150 - 1151 - 1152 - 1153 - 1154 - 1155 - 1156 - 1157 - 1158 - 1159 - 1150 - 1151 - 1152 - 1153 - 1154 - 1155 - 1156 - 1157 - 1158 - 1159 - 1160 - 1161 - 1162 - 1163 - 1164 - 1165 - 1166 - 1167 - 1168 - 1169 - 1160 - 1161 - 1162 - 1163 - 1164 - 1165 - 1166 - 1167 - 1168 - 1169 - 1170 - 1171 - 1172 - 1173 - 1174 - 1175 - 1176 - 1177 - 1178 - 1179 - 1170 - 1171 - 1172 - 1173 - 1174 - 1175 - 1176 - 1177 - 1178 - 1179 - 1180 - 1181 - 1182 - 1183 - 1184 - 1185 - 1186 - 1187 - 1188 - 1189 - 1180 - 1181 - 1182 - 1183 - 1184 - 1185 - 1186 - 1187 - 1188 - 1189 - 1190 - 1191 - 1192 - 1193 - 1194 - 1195 - 1196 - 11



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA' PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

LOB/071/HEN

PEDIDO DE PARECER

UNIDADE:

NOME: Carlos da Silva Barbosa

IDADE: 43 a

REGISTRO:

DEBECO:

ENFERMARIA

LEITO: 03

UTI: I - Box 3

EMERGÊNCIA:

DE: UTI 1-1

PARA: Odontologia

Dados Clínicos:

paciente sexo (M), 43 a, internado neste do dia 19/05, devido
rebaixamento do nível de consciência H/E + fx de óbita em investigação;
AO exame físico em covidade bucal, paciente apresenta um dente incisivo
superior, com lesão em língua.

Solicita avaliação para uma possível extrogação do dente.

grato

22/05/18
Data:

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTENDO NÃO VERIFICADO
08 NOV 2018
GENE SECURADORA S/A
Av. Getúlio Vargas, 414 - Boa Vista - RR

Mauro Henrique
CRM 747

Médico

Paciente com canino superior com mobilidade dentária se
causando dor trazendo a vida desajeitada.

Solicita autorização para realização de procedimento de
extração local.

21/05/18

Data

Dr. Yamile Maria L. Salomão
Cirurgião-Dentista
CRM 747
CRO/RR 173

Dr. Yamile Maria L. Salomão
Cirurgião-Dentista
CRM 747
CRO/RR 173
Médico
CPO 173/RR



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA



EVOLUÇÃO DA FISIOTERAPIA

Nome: Carlos da Silva Barbosa

Idade: 43 Sexo: M() F() Data: 24/05/18 Leito: 03 D.I.H: 19 CS. 18

Diagnóstico: Rebaixamento do nível de consciência. HIE + Fx da orelha?

Nível de consciência:		suspensivo	Glasgow:	AO: 3 RV: 4 RM: 6	Sedação:	não	Ramsay:	—
FResp:	17	SatO2: 98%	Ritmo:	expneico	Desconf. resp.:	ausente	Padrão Resp.:	misto
Tórax:	normal	Tosse:	epicoz	Expansibilidade e complacência: nem mais				
= MV + b na base HTE d/ RA					sanguinolenta com níveis (+3-4)			
intubado:	X	TQT:		Acoplado ao vm:	Sim X	Não	Ventilador:	Servido
Parâmetros		SatO2 = 95%, PS = 0, PEEP = 8				Modo: PCV		
Hemodinam. Estável () Instável (X)			Uso de DVA:		não	PA: 133/81	FC: 78	T:
ADM: <u>Unidade embus (do?)</u>			Edema:					
Tônus:	normal	Trofismo:	devidos	Força muscular:		epicoz 5 HUIT		
Conduta: Realizada fisioterapia respiratória via e motora. Gymnase suave e estabilizar os 12h					Profissional: <u>Renato Góis Trindade</u>			
aparício de vômito após estabilização com sonda cefaléia.					CRM: 32275-RR			
Nível de consciência:		Glasgow:		AO: 3 RV: 4 RM:	Sedação:		Ramsay:	
FResp:	SatO2:	Ritmo:	Desconf. resp.:		Padrão Resp.:			
Tórax:	Tosse:		Expansibilidade e complacência:					
AP:			Secreção:					
Intubado:	() TQT ()	Acoplado ao vm:		Sim () Não ()	Ventilador:		Modo:	
Parâmetros:								
Hemodinam. Estável () Instável ()			Uso de DVA:		PA:	FC:	T:	
ADM:			Edema:					
Tônus:	Trofismo:		Força muscular:					
Conduta:			Profissional:					
Nível de consciência:		Glasgow:		AO: 3 RV: 4 RM:	Sedação:		Ramsay:	
FResp:	SatO2:	Ritmo:	Desconf. resp.:		Padrão Resp.:			
Tórax:	Tosse:		Expansibilidade e complacência:					
AP:			Secreção:					
Intubado:	() TQT ()	Acoplado ao vm:		Sim () Não ()	Ventilador:		Modo:	
Parâmetros:								
Hemodinam. Estável () Instável ()			Uso de DVA:		PA:	FC:	T:	
ADM:			Edema:					
Tônus:	Trofismo:		Força muscular:					
Conduta:			Profissional:					

MANHÃ

TARDE

NOITE



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

RELATORIO MEDICO/NIR DE TRANSFERENCIA PARA HOSPITAL DE RETAGUARDA

DATA: 26/10/18

PACIENTE: Patrônio da Silva Boaventura DN: 26103175

DIAGNOSTICO(S): Traumatismo moderado p/ fratura maxilo facial - PNM biológico inflamativo

DIH: 19/10/18

KANBAM: _____ Dieta: Ora L.

EXAMES ADMISSIONAIS (DATA 26/10/18): Hb: _____ Ht: _____ Ur: _____ Cr: _____

Leuc: _____ Seg: _____ Plaquetas: _____

Na: _____ K: _____ Ca: _____ Cl: _____

HCO³: _____ PH: _____ BE: _____ PO²: _____ PCO²: _____

EAS: _____

CULTURAS (/ /): _____

IMAGEM: _____

EXAMES DE TRANSFERENCIA (DATA 30/10/18): Hb: 11,6 Ht: 32,8 Ur: 42,54 Cr: 0,94

Leuc: 16540 Seg: 82,4% Plaquetas: 383000 Na: _____ K: _____ Ca: _____

Cl: _____ HCO³: _____ PH: _____ BE: _____ PO²: _____ PCO²: _____

EAS: _____

IMAGEM: _____

ANTIBIÓTICO:

USADO: Piperacilina/Ampicilina

JUSTIFICATIVA DE

ANTIBIÓTICO: Sutura e operação tráquea)

EXAMES/PROCEDIMENTOS AGENDADOS: _____

TERAPIA INSTITUIDA:

EVOLUÇÃO CLINICA:

Patrônio no momento com sintomas
disponível, ex-voto por dor em MSD

Exame com projeto cirúrgico em fase IIx(1)

Boa Vista, 00 de JUNHO de 2018. Hora: 11:00

Haroldo S. M. Oliveira
Médico Residente

Clinica Medica

CRM RR 1888

CRM 1008 / RR

Assinatura/carimbo do Médico Assistente

Autorização de Transferência para Hospital de Retaguarda

Dr. André Dantas Marcião
Médico

CRM-RR 1904

CRM 1014 / RR

Assinatura/carimbo do Médico Regulador



ADMISSÃO MÉDICA
UTI-HGR



DATA: 20/03/2017 HORA: 05:00H
NOME: Carlos de Sá Leal Barbosa IDADE: 43 A PESO: kg DI/HGR:
DATA DE NASCIMENTO: 26-03-75 REGISTRO:
Nº PAAR: CARTÃO SUS:
REINTERNAÇÃO NA UTI: S() N(X)
ORIGEM: () CENTRO CIRURGICO (X) TRAUMA () OUTRA UTI () ENFERMARIA () HEMODINÂMICA () OUTRO HOSPITAL
DIAGNÓSTICO: Acidente de trânsito ()
INFECÇÃO NA ADMISSÃO NA UTI: S() N(*) Qual?
CO-MORBIDADES: () IR em Hemodiálise () IR sem Hemodiálise () Cirrose Child A/B () Cirrose Child C () ICC graus 2-3
() ICC grau 4 () DPOC grave () AIDS () Uso de Corticóide () Imunossupressão () Câncer locorregional Onde? _____
() Câncer Metastático Onde? _____ Câncer Hematológico Qual?
Dispositivos invasivos na admissão: VM : inicio 19/03/18 Cateter venoso profundo : início / / Onde?
Cateter arterial: início / / Cateter Vesical: 19/03/18
EM USO DE ANTIBÍOTICOS TERAPEUTICOS A ADMISSÃO: () S (X) N Qual(s)

Paciente MASCULINO, 43 Anos, de etnia branca no HSC em
19/05/2018 às 07:56 H trazido pelo SAMU, vítima de
acidente de moto, alcoolizado, com Edema da face.
Envolvem com Rebateamento do nível de consciência no GT,
onde foi necessário acionar a UMI na noite da dia 19/05/18.
Edema prioritário (D) com múltiplas escoriações em face. Risco
no frontotemporal de ICE moderado + fraturas da face, não
agudizado ameaça Sefutizada.

Da entrada na VIT | H62 em 20/05/18 às 05 Hr, anestesiado
a UM (TOT) n° 8 cm, sobre efeito de Sílo analgésico (Dorminal + Propan-
fet + Fentanil), Ransay 6, Reação Dopatonegativa (Hemodiluição
cometa Etanol + cm SUD, AVP e SNS. Em outras horas
visivelmente desidratado 2+ / 4+, análtico, anestésico, Narcomacrodos.
Atelectas = UW AD Relativamente - 50%

$$\Delta \text{Sel} = \text{PCA} - \text{SVD}$$

Ablom = Plano, flacko, RHA(+) , sen ver.
Sen Elekt. peripher

PO: Slightly Excessive Tissue

Select now extra -

Spieren Ar. Specieletas

Dipatr TC Ordino e C. (Carrap).

**ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

08 NOV 2018

GENTE SEGURADORA S/A
CESTEL - Bento 434, Rio Viste - RJ

*Roberto Carlos Lima
CRM RN 1111
Infectologia RUE 100*



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
EVOLUÇÃO DA FISIOTERAPIA

Data/Horário	Paciente: Carlos da Silva Barbosa, 48 anos. F: 1,73 m, P: 70 kg.
23.12.18	Arrebatamento do nível de consciência, Apg + Fase final de duração
Manhã	Ritmo miótico, Glucosil 6 (Pc: 1, Em: 4, Ru: 2), Soprores respi- ratórios e sônoro, Apg em mmHg, Apg respiratório em mmHg, res- piratório, hipertenso, taquipneico, A. A. A., respirando em TCT de 10-12 rpm com amarração da acoplado à Vm no modo PCV e nos parâmetros (Pc: 35, PEEP: 12, FiO ₂ : 30%), T _{CO₂} 70 mm. simétrico, padrão respiratório mixto, percussão pulmonar estimpante, reflexo de tosse, cítrico normal, expansibilidade de e coradecência diminuídos. AP: mmHg com amarração em base de ATPE, respiratório, normotônico, APm pressurizada, tensão res- piratória que é em mmHg e que é em mmHg, sensibilidade ex- cente, escala ausente, hematoxo ausente, edema em mmHg, retrograda de expansibilidade anterior à este interrogação, movimen- tos involuntários presentes. Conduta respiratória: mHR (Sistole), compressão (descompressão), APB, (compressão), Respiração TCT 21- pessoas, e Sanguiacente, +3/+4, aspiração oral espessa e estanque- zaizada, +4/+4, mEP (Tempusco). Conduta motora: atone- mento global, mobilização fisiológica possivel de mmHg nos movimentos de flexão, extensão e abdução, de mmHg nos movi- mentos de flexão. SSV (CI) PC: 88 rpm, PA: 151 x 89 mmHg, PAP: 29 rpm, SSV: 100%, T _{CO₂} 36,4±0,2, SSV (CI) PC: 207 rpm, F _{O₂} 101 x 67 mmHg, PA: 25 rpm, SSV: 90%, T _{CO₂} 27,2±0,2, SSV (CI) Adicionar leitos: R: 100% T: 100% P: 100% C: 100% RR: Pm... / Continuar rotina



EVOLUÇÃO MÉDICA

DATA: 05/06/2018	DI/HGR: 19/05/18	DI/BLE: 29/05/2018	DN: 0./02/69	IDAD: 57-49
NOME: Carlos da Silva Barbosa			SEXO: M	LEITO: 501-5
Diagnósticos: Pneumonia Broncoaspirativa				
Dispositivos:		Antimicrobianos:		
AVC:		Atual:	Pregresso:	
TOT/TQT:		Amicacina	cefepime	
Outros: AVF:		Piperacilina tazobactam		
Últimas 24hs:	06H	12H	18H	24H
ATax:			APxS:	
ArC:			APAD:	
			AGlicemias:	
			Diuresis:	
			Evações:	
			SNG / Drenos:	

Últimas 24hrs:

Paciente negando queixas de cefaleia, tosse, febre, dispneia, dor torácica, dor abdominal, diarreia e cistite urinária. Refere apenas dor em antebraço a direita. Sem outras queixas. Funções fisiológicas preservadas.

Exame físico

- * Endoscópico: bom estado geral, capilarco, normaerecto, não atinge áreas alpícas, ausência de sangramento tipicos, colaborativo
- * Cabeça e pescoço: exame neuroológico sumário sem nítidas alterações neurogênicas.
- * ACV: RCR em 2T, BNF, sem sopros
- * AP: MV presente em ambos os hemitorax, sem ruídos adventícios
- * ABD: plano, flácido, RHA+, sem sinais de desconforto à palpação.
- * Ext.: PP<3sg, sem edemas, panturrilhas livres.

Pendencias:

CD: Modifico abterapia (em virtude da ausência de cefepime na farmácia. Início piperacilina tazobactam)

Supor te clínico

Dra. Ana Paula Lira
Cirurgiã-Dentista

Haroldo S. M. Oliveira
Médico Residente
Clínica Médica
CRM/RR: 1888



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

Avefracan

PEDIDO DE PARECER

UNIDADE:

NOME: Confor da Sepvia Barbosa.

IDADE:

REGISTRO:

BLOCO:

ENFERMERA

LEITO:

JTI:

EMERGÊNCIA:

DE: UTI - 01

PARA: Foncaud.olegario

Dados Clínicos:

Paciente interna de TCE, extubada há 24h, sem episódio de agitação recente, com auxílio de Mimo NBZ sedativo, acordado,构音, intubação nidi com exame clínico. Obrigado. Se houver aviação para fibroscopia ok dieta VO. Obrigado.

23/10/18

Data:

Dra. Lívia Garcia M. de Oliveira
CRM - 1587

Médico

Data:

Médico

PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

**SAMU CANTÁ
CONFIRMA CONFERE COM ORIGINAL**

FICHA DE ATENDIMENTO

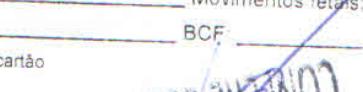
UNIDADE: BRAVO (BRAVO CANTÁ)

EQUIPE: *Samu 100-0-0-0-0-0*Paciente: *Valdir de Souza Carvalho* Idade: *36* Sexo M FNacionalidade: *Brasileiro* Raça: Branca Negra Parda Amarela Indígena-EtniaEndereço: *BR 430*

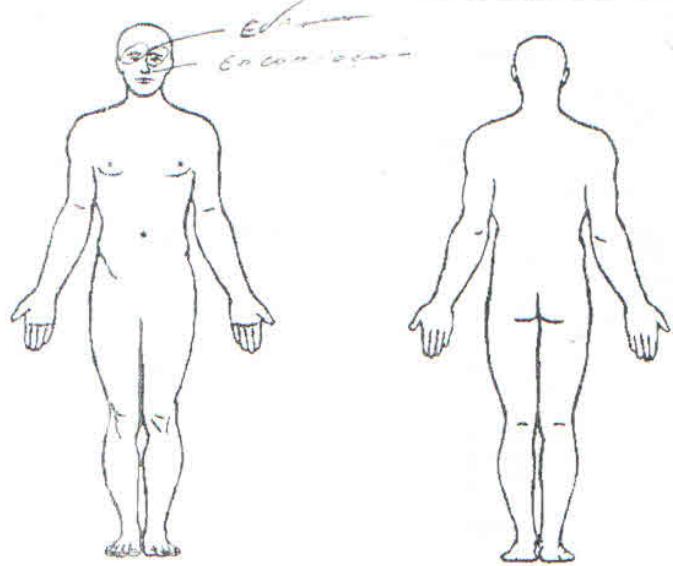
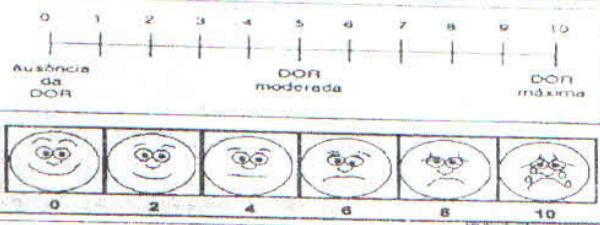
Ponto de referência:

CHAMADA	Nº da Ocorrência: <i>8839</i>	DATA <i>18/10/18</i>	HORA DO ACIONAMENTO: <i>20:48</i>					
	Médico (a) Regulador (a): <i>F. Braga</i>	HORA CHEGADA NO LOCAL (J/10): <i>22:58</i>						
AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (no cenário do acidente)	MOTIVO	[] SOCORRO [] TRANSPORTE [] REMOÇÃO INTRA-HOSPITALAR [] APOIO [] OUTROS						
	MECANISMO DE TRAUMA							
	AUTOMÓVEL	[] Uso do cinto [] SIM [] NÃO	VIOLENCIA	OUTROS				
	[] Atropelamento	[] Vítima projetada	[] Agressão Física	[] Ac. De Trabalho				
	[] Capotamento	[] Vítima encarcerada	[] Espancamento	[] Local [] Trajeto				
	[] Colisão X _____	[] Air Bag	[] FAB	[] Queda; Altura aprox.:				
	[] Motorista	[] Acidente com moto X	[] FAF	[] Acidente Doméstica				
	[] Passageiro Dianteiro	[] Queda de moto	[] Tentativa de suicídio	[] Queimadura Agente				
	[] Passageiro Traseiro	[] Com capacete	[] Violência Doméstica	[] Agressão p/ anim				
		[] Sem capacete	[] Violência Sexual	[] Outros: _____				
AValiação INICIAL								
Vias Aéreas	Ventilação		Circulação	Aval. Neurológica				
[] Apneia	[] Abolida	[] Arritmico	[] AVDN <i>A</i>					
[] Bradipnéia	[] Ferida Aspirativa	[] Ausente	[] DNV					
[] Dispnéia	[] Hipertimpanismo	<i>51 R</i>	[] Miose					
[] Eupneico	[] M.V. Ausente	[] Enchimento capilar > 2s	[] Midriase					
[] Obstruída	[] M.V. Diminuido	[] Taquicardia	[] Anisocoria					
[] Resp. Ruidosa	[] Maciez		[] Alcoolizado					
[] Taquipnéia								
SINAIS VITAIS E ESCORES								
Horas	P.A mm/hg	F.C bpm	F.R Mpm	Sat O ₂ %	Temp..	Esc. visual anal. EVA "DOR"	Glicemias	APGAR
Início <i>22:58</i>	<i>110/80</i>	<i>75</i>	<i>20</i>	<i>91</i>	<i>°C</i>			
Fim :	/				<i>°C</i>			
AValiação SECUNDÁRIA					ÁREA DE SINISTROS - DPVAT			
Pele	Cabeça	Face	Pescoço	Tórax	HISTÓRIA PREGRESSA/CAPACIDADE			
[] Cianótica	[] Afundamento	[] Contusão	[] Desvio da traquéia	[] Escoriações	Medicações em uso			
[X] Corada	[] Contusão	[] Escoriações	[] Enfisema Sub-Cutâneo	[] Lacerações				
[] Fria	[] Escoriação	[] Lacerações	[] Escoriações	[] Resp. paradoxal				
[] Pálida	[] Fer. Penetrante	[] Ferimento	[] Hematoma	[] Tamponamento				
[] Quente	[] Hematoma	[] ocular	[] Lacerações	[] Tórax Instável				
[] Úmida [] Seca	[] Laceração	[]	[]	[]				
Pelve	Membros							
[] Contusão	[] Contusão	[] Contusão	[] Escoriações	[] Fratura				
[] Escoriações	[] Hematoma	[] Escoriações	[] Lacerações	[] Amputação				
[] Dor	[] Dor [] Leve [] Moderada [] Intensa	[] Lacerações	[] Luxações	[] Esmagamento				
[] Instabilidade	[] Deformidade			[] Avulsão				
AValiação CARDIÁCA					AFFECTAÇÃO CLÍNICA			
[] Ritmo Sinusal	[] Fibrilação atrial	[] Cardiovascular	[] Aborto	[] Alergias				
[] Taquicardia	[] Fibrilação ventricular	[] Metabólica	[] Digestiva	[] Cardiopatia				
[] Bradicardia	[] Assistolia	[] Neurológica	[] Infecções	[] Diabetes				
[] Fibrilar		[] Psiquiátrica	[] Obstétrica	[] HAS				
		[] Respiratória	[] Pediátrica	[] Sequela AVC				
GRAVIDADE COMPROVADA					GENTE SEGURADORA S/A			
[] ILESO [] PEQUENA [] MÉDIA [] ÓBITO [] INDETERMINADA					MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS			
INCIDENTE	Cancelamento [] Não se encontrava no local [] Trole		Recusa de Atendimento [] Recusa de hospitalização [] Bombeiro no local		[] Polícia Militar [] SMTRAN [] PRF		[] Guarda Municipal [] Bombeiro [] DETRAN	
	Iniciada as: : [] Término as: :		[] RCP com sucesso [] RCP sem sucesso		[] RCP Não realizado		DR. <i>José Henrique</i> MÉDICO DE URGÊNCIA	
RCP					OBS: <i>10 MAIO 2010</i>			
DESTINO	Atendido no local [] Pronto Atendimento - PAAR		[] Grande Trauma - GT [] Hosp. Coronel Mota - HCM		[] Pol. Cosme e Silva - BCCS [] Hosp. Santo Antônio - HCSA [] HMINSN		[] Hosp. Das Clínicas/RR - HCR [] Hosp. Lotte Iris - HLI [] Outros	

PERTENCE DO PACIENTE	Descrição:
	Nome do Receptor:
	Função do Receptor:
	Assinatura do Receptor:
TERMO DE RECUSA	Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade.
	Assinatura do Paciente: _____ RG: _____

GESTANTE		MATERIAL E MEDICAÇÃO
IG p/ semana:	Movimentos fetais:	6-5am Fisiologico
Perda de líquido:	BCF:	6-5pm Fisiologico
<input type="checkbox"/> Com cartão	<input type="checkbox"/> Sem cartão	1-5pm 25
 CONSELHO COM DIREITOS SAM CANTABRICO		

1.	Abertura Ocular (O):	Espontânea	4 pontos
		Estímulo verbal	3 pontos
		Estímulo doloroso	2 pontos
		Sem resposta	1 ponto
2.	Meilleur Réponse Motrice (M):	Obedecem comandos	6 pontos
		Localiza dor	5 pontos
		Flexão normal (retirada)	4 pontos
		Flexão anormal (decorticación)	3 pontos
		Extensão (descerebración)	2 pontos
		Sem resposta (flacidez)	1 ponto
3.	Resposta Verbal (V):	Orientado	5 pontos
		Confuso	4 pontos
		Palavras inapropriadas	3 pontos
		Sons incompreensíveis	2 pontos
		Sem resposta	1 ponto



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Fevereiro ocorrência de um incêndio de
carro de moto, no dia 10 de Fevereiro identifi-
caram que a mesma é fraca - todo tremor
de fogo, fumaças na saída para a garagem
indicou o fogo, fogo e
é de fumaça

*1º of cc
Matheus Viana Lima
tbc do Entomogram
COREN-RR 804/50*

**ÁREA DE SINISTROS - DRVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

08 NOV 2018

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Bezerra - 484 - Boa Vista - RR

Data: 17/12/2018

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/12/2018

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/12/2018

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/12/2018

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

19/12/2018: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 19/12/2018

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- mero expediente

19/12/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: mero expediente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0833345-48.2018.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

CARLOS DA SILVA BARBOSA

Rua Manoel Vicente de Souza, 596-6 casa - Asa Branca - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-295 -
E-mail: hiltonvasconcelos.adv@hotmail.com - Telefone: 99129-8656

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DECISÃO INICIAL

(CPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte Requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte Requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade*” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constatou que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência

19/12/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: mero expediente

do consumidor, assim, inverto o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial,



intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Neste sentido, nos termos do inciso XIV[1] do Artigo 93 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, **delego aos servidores do Cartório desta Vara a prática de atos de mero expediente neste processo, sem caráter decisório (sucessivas formas de citação do(s) réu(s), com obediência aos Artigos 238 e segts do NCPC)**, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 – publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão.

20. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Jarbas Lacerda de Miranda

*Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
(Assinado digitalmente)*



Data: 19/12/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CARLOS DA SILVA BARBOSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (19/12/2018)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 19/12/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (19/12/2018)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

20/12/2018: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 20/12/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (19/12/2018) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 31/12/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS DA SILVA BARBOSA) em 21/01/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (19/12/2018) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/01/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- Procuração
- Processo Administrativo

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Contestação



EXCELENTE SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

Autos nº **0833345-48.2018.8.23.0010**

Requerente: **CARLOS DA SILVA BARBOSA**

Requerida: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, por seus advogados que ao final assinam (mandato incluso), com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebem intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

CONTESTAÇÃO

à pretensão indenizatória aforada por **CARLOS DA SILVA BARBOSA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Resumo Da Inicial:

A parte Requerente alega ter sofrido acidente de trânsito em **18/05/2018**. Em decorrência deste pleiteia por indenização, atribuindo à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Destarte, a pretensão esboçada pela parte Requerente não merece prosperar, em razão da necessidade de auferir o grau da lesão cometida pela vítima, **nos termos da Medida Provisória nº 451/2008 convertida na Lei nº 11.495/2009**, e pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

2. Preliminarmente:

DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Não foi acostado aos autos comprovante de residência proveniente de serviço público essencial.

- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
- **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
- **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Contestação



Destaca-se que a mera declaração de residência não é suficiente para comprovar de forma inequívoca o domicílio do autor, uma vez que se trata de documento unilateral, de fácil manipulação.

Desta forma, se faz necessária a juntada do documento aos autos.

DA ILEGIBILIDADE DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Como de praxe, há necessidade de que a inicial esteja devidamente instruída de provas suficientes à comprovação da veracidade das alegações. O amparo legal de tal pilar processual encontra-se no artigo 319 e 320 do CPC:

Art. 319 – A petição inicial indicará:

VI – as provas com que o Autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; (...)

Art. 320- A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis a propositura da presente ação;

Nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito e indeferida a petição inicial por falta de documentos indispensáveis à propositura da ação:

Art. 485 – Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I – quando o juiz indeferir a petição inicial;

Os documentos obrigatórios por força de Lei têm o escopo de comprovar: **a)** quem são os legítimos beneficiários do sinistrado (influenciando diretamente na legitimidade para propor a demanda); **b)** o real local do sinistro (o que indica o foro competente para processar e julgar a causa, por força do artigo 100, parágrafo único, da Lei Processual Civil); **c)** a data do sinistro (para fins de verificação do prazo prescricional); **d)** as lesões sofridas e o grau em que se deram; bem como **e)** a busca pela verdade real, princípio norteador do Direito.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (Seguro DPVAT), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.441/92 e Lei nº 11.482/07: pertinente

Art. 5º – o pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º – A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário – no caso de morte;

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais.

● **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

● **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

● **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Contestação



§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais (grifos nossos)

No caso em tela, os documentos de atendimento médicos encontram-se parcialmente ilegíveis, tornando impossível a comprovação da existência de lesão permanente passível de indenização.

Diante do exposto, pugna pela extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso I c/c art. 319 ambos do Código de Processo Civil, ante a ausência de documentos essenciais para o deslinde do feito.

3. Do Mérito:

LESÃO INEXISTENTE

Conforme se verifica no laudo juntado ao processo administrativo anexo, não foi constatada lesão permanente oriunda de acidente automobilístico.

Vejamos a avaliação realizada no procedimento administrativo:

PROTEORES GAS

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 28/11/2018

Conduta mantida:

De acordo com o referido laudo, constatou-se que inexiste enfermidade incurável, deformidade ou inutilização do membro, assim não há valor a ser indenizado.

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

Dessa forma, não havendo valor a ser indenizado, requer a extinção do processo com base no artigo 487, I, CPC.

● **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

● **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

● **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Contestação



DO VALOR INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA N° 451/2008, CONVERTIDA NA LEI N° 11.945/2009 E SÚMULA 474 DO STJ

Cumpre esclarecer que o seguro DPVAT tem como finalidade amparar as vítimas de acidente de trânsito, e não resarcir a vítima de todos os prejuízos que sofreu.

Corroborando com a tese, a Medida Provisória nº 451/2008, alterou o texto da Lei do seguro obrigatório DPVAT, com intuito de fixar tabela de graduação para invalidez permanente proferida de outros atos normativos, conforme já exposto anteriormente e hoje está em vigor produzindo seus efeitos desde 04.06.2009 a **Lei nº 11.945/09**.

Cumpre explicar que a referida legislação atribuiu maiores benefícios as vítimas que sofreram maiores danos, com intuito de fornecer maior clareza e segurança jurídica, respeitando o princípio da proporcionalidade:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

§ 2º. O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008). Assim, ressalta-se que a tabela mencionada se encaixa nos patamares de transparência e segurança, com intuito de graduar as lesões sofridas pelas vítimas, além de obstar possíveis desigualdades por aplicação de critérios arbitrários.

● **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

● **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

● **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Contestação



Assim as indenizações serão auferidas exatamente nos termos do art. 3º da legislação aplicada, sendo de **ATÉ R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme graduação da invalidez sofrida pela vítima.

Neste sentido, também é o entendimento dos tribunais pátrios, sendo que a matéria já se encontra pacificada em súmula emitida pelo Superior Tribunal de Justiça com a seguinte disposição:

Súmula 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Portanto, o pagamento da indenização do seguro obrigatório deve respeitar os **critérios de graduação da invalidez**, conforme a tabela abaixo:

ANEXO - Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008.
(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ainda, o legislador entendeu ser necessário definir se a invalidez permanente sofrida é **completa**, equivalendo a 100% (cem por cento), ou se é **incompleta**, ou seja, não inutilizou totalmente o membro.

-
- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
 - **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
 - **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Contestação

Kravchichyn, Friedrich, Paciornik e Fernandes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme estipula o art. 3º, §1º, inciso II, da Lei 6.194/74, a invalidez permanente parcial incompleta, poderá ser qualificada em quatro níveis, de acordo com a gravidade da lesão sofrida:

- **75% (setenta e cinco por cento)** para as perdas de **repercussão intensa**,
- **50% (cinquenta por cento)** para as de **média repercussão**,
- **25% (vinte e cinco por cento)** para as de **leve repercussão**,
- **10% (dez por cento)** nos casos de **sequelas residuais**.

A regulamentação trazida pela legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, sendo cada indenização calculada de acordo com a efetiva lesão sofrida. Não permitindo que lesões análogas tenham indenizações distintas.

Destaca-se que nas hipóteses em que o sinistro ocorreu antes da Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, que inseriu a tabela de gradação das lesões na Lei nº 6.194/74, o **Superior Tribunal de Justiça** consolidou o entendimento que o pagamento da indenização deverá ser proporcional ao grau da invalidez, tendo editado a Súmula nº 544.

Súmula 544 STJ: "É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

Deste modo, tendo em vista a existência de critérios objetivos previstos em lei, bem como diante da jurisprudência pacificada nos tribunais superiores, não pode o magistrado, em hipótese alguma, criar outros critérios, que não os já devidamente previstos em lei, para estipular o valor de indenização que será devido à vítima comprovadamente inválida.

Assim, eventual condenação deve ser calculada considerando a o teto máximo indenizável, qual seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na proporção da invalidez ocasionada pelo sinistro conforme a tabela acima.

DA FALTA COMPROVAÇÃO DOS DANOS AFIRMADOS PELA REQUERENTE E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA

É indispensável à exata indicação do grau de invalidez para se obter a indenização do seguro obrigatório DPVAT até teto máximo fixado em lei.

Porém, os documentos trazidos pela parte autora mas não demonstram o grau em que a lesão se deu, ou seja, estamos diante de um laudo inconclusivo.

Sobre o pagamento proporcional à invalidez há posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

-
- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
 - **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
 - **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Contestação



STJ - RECLAMAÇÃO N° 5.427 - MT (2011/0039489-0) RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ. Dissídio evidenciado. Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

Portanto, resta claro e evidente a necessidade de realização de perícia para graduar a lesão sofrida pelo autor.

DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CDC (INAPLICABILIDADE DO ART. 6º, VII DO CDC AO SEGURO DPVAT)

Primeiramente cumpre mencionar que o seguro DPVAT, instituído e imposto por lei, não se consubstancia em uma relação jurídica consumerista - **nem mesmo reflexamente** -.

Em razão de suas características, pode-se afirmar que não há contrato nesse seguro, mas sim uma obrigação legal, isto é, um seguro imposto por lei, de responsabilidade social, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral.

Tanto é assim que a indenização é devida, nos limites legais regulados pela Lei nº 6.194/74, mesmo que o acidente tenha sido provocado por veículo desconhecido ou não identificado.

Sua lei de regência especifica a extensão do seguro e as hipóteses de cobertura às vítimas de acidente de trânsito. **Neste sentido, não há por parte das seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT, a possibilidade de adoção de práticas comercias abusivas de oferta, de contratos de adesão, de publicidade, de cobrança de dívidas.**

Ademais, tampouco seria possível falar-se em hipossuficiência das vítimas de acidente de trânsito, pela acepção técnico-jurídica do termo, e muito menos do proprietário do veículo, uma vez que as Seguradoras integrantes do consórcio não possuem qualquer margem discricionária para efetivação do pagamento da indenização securitária, devendo fazê-lo sempre que presentes os requisitos estabelecidos na lei de sua regência, isto é, sendo um ato administrativo vinculado.

Nesse contexto, não se vislumbra a possibilidade de as seguradoras participantes do consórcio DPVAT modificarem as exigências deste seguro, muito menos no sentido de dificultar o seu alcance pelos beneficiários.

Neste sentido, segue recente entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI. AUSÊNCIA DE QUALQUER MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE NO TOCANTE AO OFERECEMENTO E ÀS REGRAS DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELAS RESPECTIVAS SEGURADORAS, NÃO HAVENDO SEQUER A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO, TAMPOUCO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

-
- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
 - **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
 - **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Contestação

**E/OU DO PRODUTO PELO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO.****IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE****DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO.**

1. Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT).

1.1. Com efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90.

2. Recurso especial desprovido.

(REsp 1.635.398/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 23/10/2017)"

Diante do exposto, requer o indeferimento da inversão do ônus da prova, bem como a total improcedência da presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, CPC, uma vez que a parte Requerente não se desincumbiu do ônus probatório nos termos do art. 373, I, CPC.

DA EVENTUAL INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Em caso de eventual condenação, desde logo requer a aplicação do entendimento predominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça no que tange a incidência da **correção monetária a partir da propositura da demanda**, senão vejamos:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMOS INICIAIS. AJUIZAMENTO E CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. I. **No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação e a correção monetária desde o ajuizamento.** Precedentes. II. Recurso Especial conhecido e provido. 1

Ainda, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 acerca da incidência dos **juros de mora a partir da citação**:

Súmula nº 426: OS JUROS DE MORA NA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT FLUEM A PARTIR DA CITAÇÃO. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.

Por todo o exposto conclui-se que em caso de eventual condenação, a data do início da correção monetária deverá incidir tão somente da data da propositura da presente demanda, bem como os juros de mora da citação da Requerida.

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Contestação



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Denota-se, que a parte Requerente pleiteia o benefício da justiça gratuita, nesse passo, cumpre frisar que a Lei nº 1060/1950, determina que os honorários de sucumbência não possam ultrapassar o patamar de 15%, nos exatos termos do artigo 11, parágrafo primeiro.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

O artigo 334 do Código de Processo Civil prevê a designação de audiência de conciliação ou mediação, objetivando a auto composição. No entanto, cabe ressaltar que não se faz possível a auto composição em caso de ausência de laudo pericial. A lei 6194/74 preceitua a necessidade do laudo médico pericial graduado para que seja possível o pagamento da indenização.

Sendo assim, e, ante a ausência de tal documento, manifesta a parte Ré pela não realização da audiência de conciliação.

4. Do Requerimento

Diante do exposto, requer:

- a | Requer a **NÃO** realização da audiência de conciliação, tendo em vista a necessidade de perícia médica para que seja feita a composição, com fundamento no artigo 334, § 4º, inciso I, CPC.
- b | Requer a extinção do feito sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, vez que não se vislumbra aos autos pretensão resistida da Requerida;
- c | Requer a juntada de comprovante de residência de serviço público essencial em nome do Autor;
- d | Requer a extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso I c/c art. 319 ambos do Código de Processo Civil, ante a ausência de documentos essenciais para o deslinde do feito;
- e | Requer a designação de audiência de instrução e julgamento para ser tomado o depoimento pessoal do autor, a fim de que se apure a veracidade dos fatos alegados na inicial;
- f | A improcedência do feito com base no artigo 487, I, CPC, por não haver lesão permanente diagnosticada até a presente data;

● **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

● **Boa Vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

● **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Contestação



- g | A juntada do processo administrativo em anexo;
- h | Sucessivamente, pugna pela realização de prova pericial pelo IML com intuito de auferir o exato grau de invalidez acometido pela parte Requerente ou a condenação da parte Requerente ao custeio de eventual prova pericial a ser realizada, uma vez que é seu o ônus em comprovar a invalidez permanente e total;
- i | Em caso de eventual condenação, requer a aplicação da invalidez permanente na proporção da Tabela de Indenização instituída pela Medida Provisória nº 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009, **juros de mora a partir da citação e correção monetária tendo com termo inicial a data da propositura da demanda**, pelos argumentos apresentados através dos fundamentos, legislação, doutrinas e jurisprudências;
- j | A não aplicação da inversão do ônus da prova, em razão da inexistência de relação consumerista, bem como hipossuficiência da parte Requerente;
- k | "Ad cautelam", requer o uso de todos os meios de prova em Direito admitidos e que se mostrarem relevantes para o esclarecimento dos fatos.
- l | Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR 393-A.

*Nestes termos, pede deferimento.
Boa Vista, 18 de janeiro de 2019.*



Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Contestação



QUESITOS

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente de caráter definitivo?
2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
3. Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado nos termos da legislação vigente?
5. Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Contestação

Kravchichyn, Friedrich, Paciornik e Fernandes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome_Assistente_Técnico	CRM
ADRIANO MOURA BRITO	37265
ALEXANDRE MAGNO STEGLICH	5253422-0
ALVARO HENRIQUE GOYANNA	5295990-1
ANTONIO JOSE MARIZ DA VEIGA	5236212-6
ARMANDO SOUSA DE ARAUJO	5253331-5
BRUNO FERNANDES	68532
CLAUDIO VITOR GROSSI	5263800-5
DIEGO ALVARES MELO DOS SANTOS	5284995-2
DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES	5225889-0
ELY MULGRABI DE OLIVEIRA	2678
FABIO SELERI FERNANDES	5263021-7
FELIPE BOAVENTURA APOLINÁRIO	13234
FERNANDA ALVES RAMALLO	5295924-3
FERNANDA MARTINS CINHA DE CARVALHO	61038
FLAVIO EDUARDO PARO HADDAD	10570
GABRIELA GRAÇA SUARES PINTO	5266379-4
GABRIELA VALE DE MENEZES SANTANA	3961
GABRIELLE CHRISTINE BESSA WAJNBERG	5277684-0
GUSTAVO DE ALBUQUERQUE DUTRA	5281425-3
GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO	5235988-0
GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMOCARDI	5266382-4
JANICE DE ALMEIDA PINTO MIGUEZ	5263583-9
JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ	2678
LORENA WANDERLEY PETRY	1734
LUCIA CAMINHA ALVES PEREIRA	5250138-1
LUCIANA CASTRO DA SILVEIRA NUNES	5263015-2
LUIZ ALBERTO FARIAS ROSELL	2880
MARCELLO ROTER MARINS DOS SANTOS	5294941-8
MARCELO DE TOLEDO FERNANDES TERRIGNO	5255920-8
MARCELO KOLBLINGER DE GODOY	5254096-0
MARCUS BARRETO CONDE	5238123-0
MARCUS HERRERA RODRIGUES DE ALMEIDA	5220028-8
MARIA DE FATIMA FURTADO VELOSO DE MELO	5249515-5
MARIELLE PEREIRA REGADAS	12857
MATHEUS SCHERR DIAS	64627
PATRICIA RAMOS PEDROSA	5266406-5
PAULA CHRISTINA FONSECA	65908
PEDRO DI GIOVANNI	1615
RAFAELA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS	18707
RAYANY BRITO WANDERLEY	9430
RICARDO HENRIQUE DO CARMO COIMBRA	5265935-5
RICARDO SICILIANO NERI	5266087-6
RITA GORETTI VALE THIERS	5240630-6
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS	14616
ROGÉRIO LEONARDO DE PAULA DIAS	1205
ROSEANY ALBANEZE CARRETONI	2612
SANDRO MAX CASTRO SILVA	10617
SERGIO LUIZ OBA	10447
TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA	5290873-8
THAIS ROHBACHER SHIMA	11382/SC - 22390/PR
THIAGO DUTRA VILAR	5295276-1
VICTOR SMILL PILLACA QUISPILAYA	2266
WALID KHALIL	5689
WANDYR DI STASIO ARANTES JUNIOR	5258693'-2

● **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280

● **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260

● **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



PROCURAÇÃO

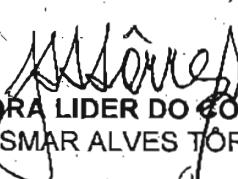
Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 471-A, **TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 474-A, **RUI FERRAZ PACIORNIK**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 475-A e **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RR sob o nº 393-A; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA KFPF ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RR sob o nº 051, com escritório situado na Rua Professor Diomedes Souto Maior, 66, sala 03, Centro, Boa Vista-RR, CEP: 69301-260, TEL.: (95) 3616-4880 e 0800 000 5020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência.

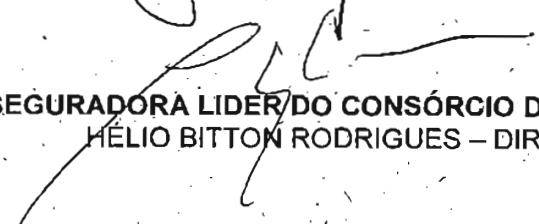
18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.


SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
 JOSE ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE


SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
 HELIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800	089574 AD379968
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000490540). Rio de Janeiro, 19 de abril de 2017. Conf. por: Em testemunha _____ da verdade Serventia _____ Bruno Rodrigo Belém Gaspar / Aut. ECAW-92796-PVY, ECAW-92797-NLS Consulte em https://www3.tirj.jus.br/sitelpublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belém Gaspar
Escrivente

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800	089574 AD379949
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Code: X00000490542. Conf. por: Rio de Janeiro, 19 de abril de 2017. Serventia _____ Bruno Rodrigo Belém Gaspar / Aut. ECAW-92344 GLO Consulte em https://www3.tirj.jus.br/sitelpublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belém Gaspar
Escrivente

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração

 Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

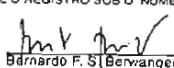
NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UFI)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR DO
33.30028449-6	005-4 (vide Tabela 1)	

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53
JUCERJA Guia: 102213091
3330028479-6 Atos: 307
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OPVAT S/A HASH: J1701032938Q
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta Calculado: 554,00 Pago: 554,00
ULT. ARO.: ONRC Calculado: 21,00 Pago: 21,00

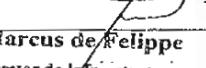
1 - REQUERIMENTO

ILMP SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
S. mandado hágas da Comissão do Seguro DPVAT S.A.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Número: 3330028479-6
Protocolo: 00-2017/032938-0 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00003002910 DATA: 01/02/2017 Bernardo F. S. Berwanger
Local: Rio de Janeiro Data: 26, 1, 17
Assinatura:  SECRETÁRIO GERAL
(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Claudio Andrade
Assessoria Operações
Diretor de Operações
Telefone de contato: 

VENTO
5º do Conselho de Administração

Marcus de Felipe
Diretor de Infraestrutura

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

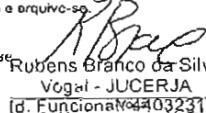
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM SIM
 NÃO Data Responsável NÃO Data Responsável
 Processo em ordem. À decisão.
 Data:

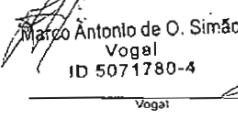
DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
 Data Responsável

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
 Data Responsável

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência


 Rubens Branco da Silva
 Vogal - JUCERJA
 Id. Funcional: 04403231-5
 Presidente da turma
 Data: 01/02/2017


 Marco Antônio de O. Simão
 Vogal
 ID 5071780-4
 Data: 01/02/2017


 Antônio Miguel Fernandes
 Vogal JUCERJA
 Id. Funcional: 5075701-3
 Vogal

OBSERVAÇÕES: Aditivo 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

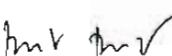
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

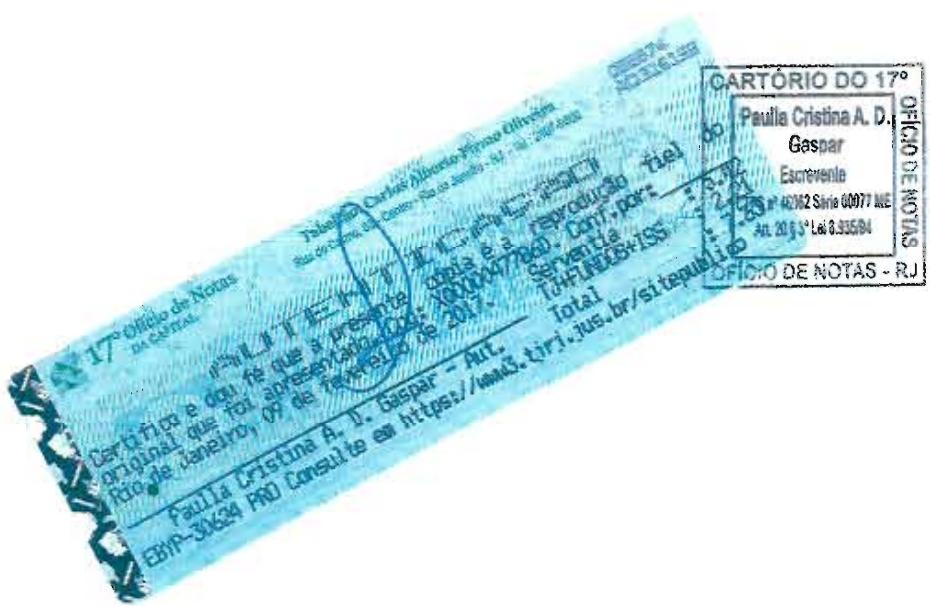
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



5612581

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

3. PRESENÇA: Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Póssiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Glaucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann; Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

4. ORDEM DO DIA: (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

a Fernandes,
18/01/2010; JUNTADA DE RETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



5612582

unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, seguríssimo, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Órdem do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) **Marcus Vinícius Cataldo de Felipe**: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) **Helio Bitton Rodrigues**: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 é 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) **Cláudio Mendes Ladeira**: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

7. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Gláucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



5612583

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

Certifica que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabis de Mendonça Alexandre
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



a Fernandes,
18/01/2010; JUNTADA DE RETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



Nº 19, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

29



Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

5612584

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Instituído no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGAADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/R.S, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81º, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2006, decide:

Art. 1º Incluída(s) no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a(s) seguinte(s) pessoa(s):

NOME	CPF	PROCESSO
MARIUSTHA APARECIDA OBALSKI	009.281.076-92	11065.73015/2016-87

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.782, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para o setor de seguros de veículos automotores e de passageiros e de Titular de Capitalização - COSET;

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Conselho Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para o setor de seguros de veículos automotores e de passageiros e de Titular de Capitalização - COSET; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros Patrimoniais, Habitacionais, de Automóveis e de Transportes - COPAT; Coordenador(a) Geral da Coordenação de Fiscalização de Conduta - CGCOF; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Condutores - CCFD; Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM.

II - Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg.

III - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Reseguros de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Reseguros - Fenacecor.

IV - Federação Nacional das Empresas de Reseguro - Fenaber.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 3º A Comissão Especial poderá criar subcomissões técnicas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 6.783, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Conselho Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

I - Superintendente de Seguros Privados - Susep.

II - Superintendente da Coordenação de Monitoramento e Controle - CGCOM, Coordenadora da Coordenação de Seguros de Personas, Microseguros e Planos de Previdência Complementar Aberta - CPEP; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta - CGCOF; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Condutores - CCFD; Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM.

III - Federação Nacional de Previdência Privada e Vida - Fenaprevi.

IV - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Reseguros, da Capitalização, da Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Reseguros - Fenacecor.

V - Federação Nacional das Empresas de Reseguro - Fenaber.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 3º A Comissão Especial poderá criar subcomissões técnicas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões técnicas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 6.784, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento de Produtos de Previdência Privada e Vida - Fenaprevi.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federacões:

I - Superintendente de Seguros Privados - Susep; Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle - CGCOM, Coordenadora da Coordenação de Seguros de Personas, Microseguros e Planos de Previdência Complementar Aberta - CPEP; Coordenador(a) da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Condutores - CCFD; Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM.

II - Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg.

III - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Reseguros, da Capitalização, da Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Reseguros - Fenacecor.

IV - Federação Nacional das Empresas de Reseguro - Fenaber.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 3º A Comissão Especial poderá criar subcomissões técnicas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões técnicas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 201, DE 21 DE JANEIRO DE 2017

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 201, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.61102/2016-51, 15414.60558/2016-18, 15414.61104/2016-51, 15414.61214/2016-29, 15414.61344/2016-57 e 15414.61260/2016-64, resolve:

PORTARIA Nº 202, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.61340/2016-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de DRASFLCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.128.041/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 29 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 203, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.61340/2016-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de DRASFLCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.128.041/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 29 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 204, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 23 da Resolução CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011, alterada pela Resolução CNSP nº 251, de 9 de abril de 2012, conforme dispõe o artigo 10 da Circular Susep nº 435, de 13 de maio de 2016, o art. 1º da Circular Susep nº 436, de 13 de maio de 2016.

Art. 1º Incorporar as deliberações deliberadas tomadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de novembro de 2015, Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 27 de abril de 2016, Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 9/6/2016 e encerrada em 10/6/2016 e Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 2 de dezembro de 2016.

Alteração do Estatuto Social;

II - Novo Quadro da Diretoria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 205, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.61140/2016-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a desistência do administrador de MDNGERAL ARGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licita/bid/1001>, pelo código 0001201701260009.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Validação deste em <https://projudi.in.gov.br/projudi/irr.us.br/> - Identificador: PJX48 GZMC9 NQCRSMTH2D

a Fernandes,
18/01/2010; JUNTADA DE RETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuradoria



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

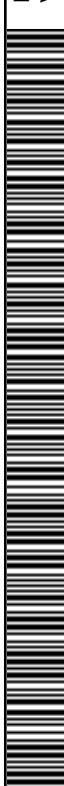
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o easo.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



4996509

2/2

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os easos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

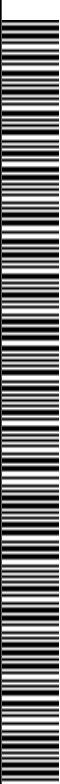
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



4996512

15

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

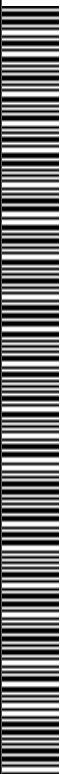
ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



4996514

- PW*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração

15
C/V

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Nire: 33300284796
 Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
 Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA**DADOS DO SINISTRO****Número:** 3180528105**Cidade:** Cantá**Natureza:** Invalidez Permanente**Vítima:** CARLOS DA SILVA BARBOSA**Data do acidente:** 18/05/2018**Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**PARECER****Diagnóstico:** TRAUMA CRANIO ENCEFÁLICO ASSOCIADO A BRONCO ASPIRAÇÃO**Descrição do exame** QUADRO DE ENXAQUECAS PÓS TRAUMA, CONTROLADA COM USO DE ANALGÉSICOS
médico pericial:**Resultados terapêuticos:** VITIMA SOFREU TRAUMA CRANIO ENCEFÁLICO ASSOCIADO A BRONCO ASPIRAÇÃO, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CLÍNICO COM ANTIBIOTICOTERAPIA, ANTI-INFLAMATÓRIOS NÃO-HORMONais, ANALGÉSICOS, PROTETORES GÁSTRICOS, ALTA. ESTÁ DE ALTA.**Sequelas permanentes:****Sequelas:** Sem sequela**Data da perícia:** 28/11/2018**Conduta mantida:****Observações:** A DESCRIÇÃO DO EXAME FÍSICO NÃO REVELA SEQUELAS FUNCIONAIS PERMANENTES E SIM SEQUELAS SUBJETIVAS.**Médico examinador:** FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JUNIOR**CRM do médico:** 365**UF do CRM do médico:** RR**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

AVC PERÍCIAS MÉDICAS LTDA

Médico revisor: Flávia Amendola A de Carvalho**CRM do médico:** 52.78027-8**UF do CRM do médico:** RJ**Assinatura do médico:**

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo



Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **CARLOS DA SILVA BARBOSA**

Nº Sinistro: **3180528105**

Vítima: **CARLOS DA SILVA BARBOSA**

Data do Acidente: **18/05/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **ROSANGELA NUNES MASULLO**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180528105**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13578592

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo



Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: CARLOS DA SILVA BARBOSA

Sinistro: 3180528105
Vítima: CARLOS DA SILVA BARBOSA
Data do Acidente: 18/05/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ROSANGELA NUNES MASULLO

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180528105** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01099/01100 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 13601005

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5QG J9VYH 5AW4C ERRVB

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo



Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: CARLOS DA SILVA BARBOSA

Nº Sinistro: 3180528105

Vítima: CARLOS DA SILVA BARBOSA

Data do Acidente: 18/05/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROSANGELA NUNES MASULLO

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180528105**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **18/05/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoraslider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00157/00158 - carta_04 - INVALIDEZ



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13652938

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5QG J9VYH 5AW4C ERRVB

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Name completo da vítima:
	384.513.792-49	Carlos da SILVA BARBOSA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

Nome completo:	CPF:		
Profissão:	Endereço:	Número:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:		Tel.(DDD):	

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

- | | | | |
|---|--|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00 |

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir)
AGÊNCIA: 3905 CONTA: 00033434 (Informar o dígito se existir)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: _____ Falecidos: _____	Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---	--	---

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão
digital da
víma ou
beneficiário
não alfabetizado

Local e Data, _____

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO ASSINADO

2º | Nome: _____

CPF: _____

06 NOV 2018

Assinatura

THIOMAR
REPRESENTANTE SEGURADORA S/A

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

484746



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 445/2018/DAT - Boa Vista-RR, em 14/08/2018

COMUNICANTE: CARLOS DA SILVA BARBOSA

RG: 103716 - SSP-RR CPF: 384.513.792-49

ENDERECO: RUA RAIMUNDO ALVES Nº 42

Bairro: CENTRO CIDADE: CANTÁ UF: RR

SEXO: MASCULINO PROFISSÃO: OPERADOR DE OFFSET

NATURALIDADE: BOA VISTA ESTADO: RR

DATA DE NASCIMENTO: 26.03.1975- IDADE: 43 ANOS - GRAU DE INSTRUÇÃO: ENS.FUND.INCOMP.

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO TELEFONE: - N° 991135976- REG. 322328-0 -RR - CNH:1650865691

NOME DO PAI: CLAUDIO DIONIZIO BARBOSA

NOME DA MÃE: TARCILA TRAJANO DA SILVA

Senhor Delegado, venho comunicar que aproximadamente às 21:00MIN do dia 18/05/2018 NA BR 432 – MUNICIPIO DO CANTÁ

O comunicante acima qualificado relata que QUE É HABILITADO e na data, hora e endereço acima descrito, dirigia a MOTOCICLETA HONDA/BIS 125 ES. PLACA NAY 5911, RENAVAN 01036741092, CHASSI 9C20C4820FR537092, de propriedade de NAYANA FERREIRA DA SILVA, pelo mencionado local, quando foi ofuscado pela luz de um veículo que vinha em sentido contrário, vindo o comunicante bater em um buraco perdendo o controle da motocicleta vindo a cair. Informa ainda que em virtude da queda sofreu várias lesões corporais. De acordo com o comunicante, o mesmo foi conduzido ao HGR em BOA VISTA para atendimento médico. Informa ainda que este registro é somente para efeito de SEGURO DPVAT. É o relato.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO COM LESÃO CORPORAL

OBSERVAÇÃO: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANOS MATERIAIS.

Carlos Da Silva Barbosa
CARLOS DA SILVA BARBOSA

Comunicante

Declaro para os devidos fins de direito que sou o (a) responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-denúncia caluniosa e 340-comunicação falsa de crime ou de contravenção do Código Penal Brasileiro.

Sergio
Agente CARG. DE POLÍCIA CIVIL
Mat. 042000372

**ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTENDO NÃO VERIFICADO**

08 NOV 2018

**CENTRE REBURADORA SIA
Av. Presidente Dutra, 1314 - Boa Vista - RR**

DAT
04/08/2018
**AGENTE DE POLÍCIA
CONFERIDOR**

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do sinistro:	3180528105
Nome do(a) Examinado(a):	CARLOS DA SILVA BARBOSA
Endereço do(a) Examinado(a):	RUA RAIMUNDO ALVES 42 CENTRO
Identificação - Órgão Emissor / UF / Número:	384.513.792-49
Data e local do acidente:	18/05/2018 CANTÁ RR
Data e local do exame:	BOA VISTA/RR, 28/11/2018

Resultado da Avaliação Médica

I) Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

TCE MODERADO ASSOCIADO A BRONCO ASPIRAÇÃO

II) Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

HOSPITALIZAÇÃO POR CERCA DE CINCO DIAS, ANTIBIOTICOTERAPIA, AINH, ANALGÉSICOS, PROTETORES GÁSTRICOS, ALTA E ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO

III) Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

QUADRO ENXAQUECOIDE PÓS TRAUMÁTICO CONTROLADO COM USO DE ANALGÉSICOS

IV) Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

(X) SIM () NÃO

V) Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

(X) SIM () NÃO

VI) Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente.

QUADRO NEUROLÓGICO COM ENXAQUECAS RECORRENTES PÓS TRAUMÁTICO

VII) Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em ___ dias.

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de transito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica).

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela): LESÃO NEUROLÓGICA

% do dano: (X) 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

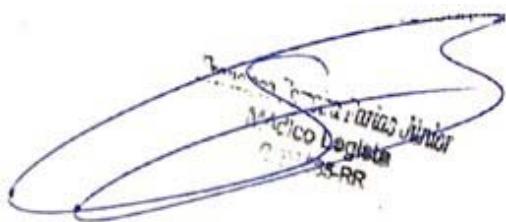


Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII). * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

APESAR DE DIAGNOSTICADO COMO TCE, NÃO HOUVE ATENDIMENTO PELA NEUROLOGIA E NÃO HOUVE EXAMES NEUROLOGICOS.



Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com nome e CRM

FRANCISCO FERREIRA DE FARIA S JUNIOR - Registro no CRM: 365 - RR



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Name completo da vítima:
	384.513.792-49	Carlos da SILVA BARBOSA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

Nome completo:	CPF:		
Profissão:	Endereço:	Número:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:		Tel.(DDD):	

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

- | | | | |
|---|--|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00 |

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir)
AGÊNCIA: 3905 CONTA: 00033434 (Informar o dígito se existir)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: _____ Falecidos: _____	Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---	--	---

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão
digital da
víma ou
beneficiário
não alfabetizado

Local e Data, _____

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO ASSINADO

2º | Nome: _____

CPF: _____

06 NOV 2018

Assinatura
THIOMAR
REPRESENTANTE SEGURADORA S/A

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

SAMU CANTÁ
CONFERE COM ORIGINAL

FICHA DE ATENDIMENTO

UNIDADE: BRAVO (BRAVO CANTÁ)

EQUIPE: *for nejor l co-d e d'gros*Paciente: *Adelio de Souza Barbosa* Idade: 36 Sexo: M FNacionalidade: *Brasileiro* Raça: Branca Negra Parda Amarela Indígena-EtniaEndereço: *BR 430*

Ponto de referência:

CHAMADA	Nº da Ocorrência: <i>8839</i>		DATA <i>16/10/18</i>		HORA DO ACONTECIMENTO: <i>22:48</i>				
	Médico (a) Regulador (a): <i>J. L. D.</i>				HORA CHEGADA NO LOCAL (J/10): <i>22:58</i>				
AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (no canto do acidente)	MOTIVO	<input type="checkbox"/> SOCORRO	<input type="checkbox"/> TRANSPORTE	<input type="checkbox"/> REMOÇÃO INTRA-HOSPITALAR	<input type="checkbox"/> APOIO	<input type="checkbox"/> OUTROS			
	MECANISMO DE TRAUMA								
	AUTOMÓVEL		VIOLÊNCIA		OUTROS				
	<input type="checkbox"/> Atropelamento	<input type="checkbox"/> Uso do cinto [] SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> Vítima projetada	<input type="checkbox"/> Agressão Física	<input type="checkbox"/> Ac. De Trabalho				
	<input type="checkbox"/> Capotamento	<input type="checkbox"/> Vítima encarcerada	<input type="checkbox"/> Espancamento	<input type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Trajeto					
	<input type="checkbox"/> Colisão X _____	<input type="checkbox"/> Air Bag	<input type="checkbox"/> FAB	<input type="checkbox"/> Queda; Altura aprox.					
	<input type="checkbox"/> Motorista	<input type="checkbox"/> Acidente com moto X	<input type="checkbox"/> FAF	<input type="checkbox"/> Acidente Doméstica					
	<input type="checkbox"/> Passageiro Dianteiro	<input type="checkbox"/> Queda de moto: <input type="checkbox"/> Com capacete <input type="checkbox"/> Sem capacete	<input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio	<input type="checkbox"/> Queimadura Agente					
	<input type="checkbox"/> Passageiro Traseiro	<input type="checkbox"/> Bicicleta <input type="checkbox"/> condutor <input type="checkbox"/> passageiro	<input type="checkbox"/> Violência Doméstica	<input type="checkbox"/> Agressão p/ anim					
	<input type="checkbox"/> queda de Bicicleta		<input type="checkbox"/> Violência Sexual	<input type="checkbox"/> Outros					
AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (na vítima)	AVALIAÇÃO INICIAL								
	Vias Aéreas		Ventilação		Circulação				
	<input type="checkbox"/> Apneia	<input type="checkbox"/> Abolida	<input type="checkbox"/> Arritmico	<input checked="" type="checkbox"/> AVDN <i>H</i>					
	<input type="checkbox"/> Bradipneia	<input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> DNV					
	<input type="checkbox"/> Dispnéia	<input type="checkbox"/> Hipertimpanismo	<input type="checkbox"/> Bradicardia	<input type="checkbox"/> Miose					
	<input checked="" type="checkbox"/> Eupneico	<input type="checkbox"/> M.V. Ausente	<input type="checkbox"/> Enchimento capilar > 2s	<input type="checkbox"/> Midriase					
	<input type="checkbox"/> Obstruída	<input type="checkbox"/> M.V. Diminuido	<input type="checkbox"/> Taquicardia	<input type="checkbox"/> Anisocoria					
	<input type="checkbox"/> Resp. Ruidosa	<input type="checkbox"/> Maciez		<input type="checkbox"/> Alcoolizado					
	<input type="checkbox"/> Taquipneia								
	SINAIS VITAIS E ESCORES								
Horas	P.A mmHg	F.C bpm	F.R Mpm	Sat O ₂ %	Temp. °C	Escala visual anal. EVA "DOR"	Glicemias	APGAR	
Início <i>22:58</i>	<i>110/80</i>	<i>75</i>	<i>20</i>	<i>91</i>					
Fim :									
AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA									
Pele	Cabeça	Face	Pescoco	Tórax	Abdome				
<input type="checkbox"/> Cianótica	<input type="checkbox"/> Afundamento	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Desvio da traquéia	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Distendido				
<input type="checkbox"/> Corada	<input type="checkbox"/> Contusão	<input checked="" type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Enfisema Sub-Cutâneo	<input type="checkbox"/> Lacerações	<input type="checkbox"/> Doloroso				
<input type="checkbox"/> Fria	<input type="checkbox"/> Escoriação	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Resp. paradoxal	<input type="checkbox"/> Em tábua				
<input type="checkbox"/> Pálida	<input type="checkbox"/> Fer. Penetrante	<input type="checkbox"/> Ferimento ocular	<input type="checkbox"/> Hematoma	<input type="checkbox"/> Tamponamento	<input type="checkbox"/> Escoriações				
<input type="checkbox"/> Quente	<input type="checkbox"/> Hematoma		<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Tórax Instável	<input type="checkbox"/> Evisceração				
<input type="checkbox"/> Umida <input type="checkbox"/> Seca	<input type="checkbox"/> Lacerção				<input type="checkbox"/> Lacerções				
Pele	Coluna Dorsal			Membros					
<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Contusão		<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Fratura					
<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Hematoma		<input type="checkbox"/> Escoriações	<input type="checkbox"/> Amputação					
<input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Dor [] Leve <input type="checkbox"/> Moderada <input type="checkbox"/> Intensa		<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Esmagamento					
<input type="checkbox"/> Instabilidade	<input type="checkbox"/> Defomidade		<input type="checkbox"/> Luxações	<input type="checkbox"/> Avulsão					
ÁREA DE SINISTROS - DIAVAT									
AVALIAÇÃO CARDÍACA						AFLERAÇÃO CLÍNICA			
Ritmo Sinusal	<input type="checkbox"/> Fibrilação atrial	<input type="checkbox"/> Cardiovascular	<input type="checkbox"/> Aborto	<input type="checkbox"/> Alergias	HISTÓRIA PREGRESSA				
Taquicardia	<input type="checkbox"/> Fibrilação ventricular	<input type="checkbox"/> Metabólica	<input type="checkbox"/> Digestiva	<input type="checkbox"/> Cardiopatia					
Bradicardia	<input type="checkbox"/> Assistolia	<input type="checkbox"/> Neurológica	<input type="checkbox"/> Infecciosa	<input type="checkbox"/> Diabetes					
Fibrilar		<input type="checkbox"/> Psiquiátrica	<input type="checkbox"/> Obstétrica	<input type="checkbox"/> HAS					
		<input type="checkbox"/> Respiratória	<input type="checkbox"/> Pediátrica	<input type="checkbox"/> Sequela AVC	<i>08 NOV 2018</i>				
GRAVIDADE COMPROVADA		<input type="checkbox"/> ILESO <input type="checkbox"/> PEQUENA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/> INDETERMINADA							
INCIDENTE				MULTIPLOS MEIOS ACONTECIDOS					
	<input type="checkbox"/> Cancelamento	<input type="checkbox"/> Recusa de Atendimento	<input type="checkbox"/> Policia Militar	<input type="checkbox"/> Guarda Municipal					
	<input type="checkbox"/> Não se encontrava no local	<input type="checkbox"/> Recusa de hospitalização	<input type="checkbox"/> SMTRAN	<input type="checkbox"/> Bombeiro					
	<input type="checkbox"/> Trote	<input type="checkbox"/> Bombeiro no local	<input type="checkbox"/> PRF	<input type="checkbox"/> DETRAN					
RCP	<input type="checkbox"/> Iniciada as: :	<input type="checkbox"/> RCP com sucesso	<input type="checkbox"/> RCP Não realizado	DR. Jair Henrique Medicover 12-25					
	<input type="checkbox"/> Término as: :	<input type="checkbox"/> RCP sem sucesso	OBS: <i>10 MAIO 2018</i>						
DESTINO	<input type="checkbox"/> Atendido no local	<input checked="" type="checkbox"/> Grande Trauma - GT	<input type="checkbox"/> Pol. Cosme e Silva - PCCS	<input type="checkbox"/> Hosp. Das Clínicas/RR - HCR					
	<input type="checkbox"/> Pronto Atendimento - PAAR	<input type="checkbox"/> Hosp. Coronel Mota - HCM	<input type="checkbox"/> Hosp. Santo Antônio - HCSA	<input type="checkbox"/> Hosp. Lotte Iris - HL					
		<input type="checkbox"/> HMINSN	<input type="checkbox"/> Outros						

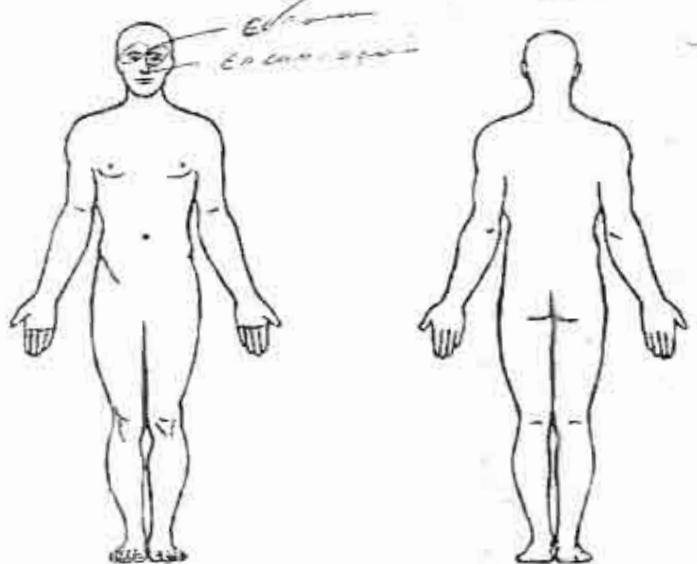
a Fernandes,

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

PERTE NCIA DO PACIENTE	Descrição:
	Nome do Receptor:
	Função do Receptor:
	Assinatura do Receptor:
TERMO DE RECU SA	Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade.
	Assinatura do Paciente: _____ RG: _____

GESTANTE		MATERIAL E MEDICAÇÃO
IG p/ semana:	Movimentos retais:	1-5000 mg
Perda de líquido:	BCF:	1-5000 mg
<input checked="" type="checkbox"/> Com cartão	<input type="checkbox"/> Sem cartão	1-5000 mg
CONVOCANTES		1-5000 mg
SAMU/BOA VISTA		1-5000 mg

1. Abertura Ocular (O):	Spontânea	4 pontos
	Estímulo verbal	3 pontos
	Estímulo doloroso	2 pontos
	Sem resposta	1 ponto
2. Melhor Resposta Motora (M):	Obedece a comandos	6 pontos
	Localiza dor	5 pontos
	Flexão normal (retirada)	4 pontos
	Flexão anormal (decorticação)	3 pontos
	Extensão (descerebração)	2 pontos
	Sem resposta (flacidez)	1 ponto
3. Resposta Verbal (V):	Orientado	5 pontos
	Confuso	4 pontos
	Palavras inapropriadas	3 pontos
	Sons incompreensíveis	2 pontos
	Sem resposta	1 ponto
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10		
Kübler-Ross da DCR	DOR moderada	DOR intensa



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Fevereiro comum febre com variação de 1 a 2°C. Sintomas de mal-estar, no dia 20/02/2018 identificaram que a vítima se sentia fraca todo dia e que a febre permanecia na temperatura febre e medicação. Pela manhã febre e 0,65

Maicon Viana Lima
Dir. de Enfermagem
CURELA/RR 804750

ÁREA DE SÍNTESES - DRVAI
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

08 NOV 2018

GENTE SEGURADORA S/A
Av. das Américas, 104 - Barra da Tijuca - RJ



a Fernandes.

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

CAER		ATENDIMENTO CAER		
COMPANHIA DE ÁGUAS E SISTEMOS DE ARAGUAÍNA		0800 280 9520 www.caer.com.br		
CNPJ: 05.938.487/0001-15 TRIBUÇÃO ESTADUAL: 34.008.616-6 RUA NELVIN JONES, 115 - SÃO PEDRO - CEP: 69.306-010		Matrícula: 590428		
		Junho/2018		
Cliente:	Endereço do imóvel:			
TARCILA TRAJANO DA SILVA	RUA PALMIRIO ALVES, 42 - CENTRO CANTO RR 66350-000			
Inscrição	Rota	Seq.Rota	Economias	
013.001.119.0040.000	1	220	PERMANENTE	
Hidrômetro	Data de Instalação	Situação Água	Situação Esgoto	
NÃO MEDIDO		LIGADO	POTENCIAL	
LEITURA FAT.	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m ³)	NUM DE DIAS
LEITURA INF.			10	0
DT. LEITURA				
ULTIMOS CONSUMOS		Detalhado da leitura: Distribuição ao Consumidor Informações das Atividades Realizadas na Fase de Distribuição DECRETO FEDERAL N.º 5.430 - 30/05/00		
201805	10-0	VERIFICADA	CLORO	DURANTE
201804	10-0	ENQUETE	166	000
201803	10-0	ENQUETE	166	166
201802	10-0	ENQUETE	166	166
201801	10-0	ENQUETE	166	166
201712	10-0	ENQUETE	166	166
MÉDIA	10	CONFIRMADA	166	166
DESCRICAÇÃO				CONSUMO TOTAL (R\$)
AQUA				
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)				
CONSUMO DE ÁGUA	10 m ³			23,83
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR			
20/07/2018				23,83

O SINAL ANALOGICO DE TV SERA DESLIGADO EM BOA VISTA NO DIA 14 DE AGOSTO PARA SABER SE VOCÊ TEM DIREITO



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

CAERR

CNPJ: 05.236.437/0001-15
INSERÇÃO ESTADUAL: 21.55426-5
RUA MEQUIN JONES, 219 - SÃO PEDRO - CEP: 08306-610

ATENDIMENTO CAE
0800 280 9520
www.caerr.com.br

Matrícula: 1041355 | Setembro/2018

Dados do Cliente:		Endereço para entrega:			
ROSAIRIA SERRA NUNES		RUA MANUEL FELIPE, NM. 1467 - 4 - RSA BRANCA BOA VISTA, RR 69309-178			
Inscrição	Rota	Seq.Rota	Quantidade de Economias		
001.012.102.0281.004	7	3436	RESIDENCIAL		
Hidrômetro	Data de Instalação	Situação Água	Situação Esgoto		
Y11B007107	22/01/2015	LIGADO	FACTIVEL		
LEITURA FAT.	102	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM DE DIAS
LEITURA INF.	102			0	32
DT. LEITURA 17/08/2018 18/09/2018					
ULTIMOS CONSUMOS		Qualidade do Água: Cloro (União do Povoado)			
201800	1-0	Informações das Proximas Realizações na Reta da Distribuição DECRETO FEDERAL: M.R. 5449 - 28/07/04			
201807	18-0	IMPORTRÁDIO	CLORO	TDS (KPP)	Clor
201806	1-0	EXTORDBR	168	168	168
201805	5-0	ANALISBDR	214	214	214
201804	5-0	CONFORTER	214	214	214
201803	4-0				
MÉDIA	4				
DESCRICAÇÃO		CONSUMO	TOTAL (R\$)		
ÁGUA					
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)					
CONSUMO DE ÁGUA		0 m³	23,83		
MULTA P/IMPONTUALIDADE 07/2018			0,49		
JUROS DE MORA 06/2018			0,24		
TOTAL A PAGAR: 24,56					
AVISO: EM 31/08/2018 CONSTA DEBITO SUJ.CORT. IGNORE CASO PAGO					

VENCIMENTO: 15/10/2018

IMPRESSO EM: 18/09/2018 08:45:59

AREA DE DOWNLOAD - DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO

08 NUV 2018

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ 00.000.000/0001-00 - Belo Horizonte

CAERR

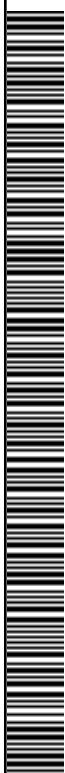
MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1041355	09/2018	15/10/2018	24,56

82690000000- 9 24560004001- 9 00104135501- 5 09201810003- 9



Via de DEE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5QG J9VYH 5AW4C ERRVB



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTRÍDO NÃO VERIFICADO

06 NOV 2018

GENIE SEGURO S/A
Av. das Américas, 1000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22411-020

Endereço	Número	Complemento
AV. MANDEL FELIX	11467	
Bairro	Cidade	
BRASIL	RIO VISTA	
Email	Telefone comum (DD)	Telefone celular (DD)
BRASIL@GMAIL.COM	(21) 2519-67-8847	(21) 9158-4307

Belo Horizonte, 26 de SETEMBRO de 2018

Local e Data



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoraslider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/MILOTECWEB/DOCORIGINAL/ASP?TIPO=1&CODIGO=29656>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fonte de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da Indemnização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹Supervisão Federal de Seguros Privados – SUSEP; órgão responsável pelo controle e fiscalização das modalidades de seguros, previdência privada aberta, capitalização e reseguros.

²Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF; órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 6.139/86.

- Recusa Informar
 Declara Profissão: _____ Renda: _____ é apresento os documentos comprobatórios:

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Este cliente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maryana Ferreira da Silva, RG nº 304406-8, data de expedição 24/07/2003 Órgão SSP/RR, portador do CPF nº 384.882.282-87 com domicílio na cidade de Mucugê, no Estado de Roraima, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) marianna Pereira, nº 301, complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Carlos da silva Barbosa, cujo o condutor era Carlos da silva Barbosa.

Veículo: motocicletaMarca/Modelo: Honda/Biz 125Ano: 2014Placa: NAY 5911Chassi: 9C2JC4820FR537092Data do Acidente: 18.05.2018ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

08 NOV 2018

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Cecília Meireles, 434 - Boa Vista - RRLocal e Data: Boa Vista, 05 de setembro de 2018Maryana Ferreira da Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

RG
COREN-RR 491-TE
n° 1973/18 25/05/18
n° 3756 Jheer

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AVBRIGADERO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO

D
AVG

FICHA DE ATENDIMENTO

(PRES) DR SILVA CORRÊA

Tipo Doc Documento Órgão Emissor

Data Emissão

Sexo

Estado Civil

Raça/Cor

Nacionalidade

Mãe

TARCINI TRAJANO DA SILVA

Endereço

R. Presidente Vargas, 42, Centro, Costa

Cidade

CEP

CT

SGNVR

Quaisix Principal

 Síndrome Febril Sintomático Respiratório Suspeita de Dengue

Plano Comunitário

SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Centro de Atendimento

URGÊNCIA

Profissional do Atend.

Procedência

Temp.

Peso

Pressão

Registrado por:

Anamnese de Enfermagem

GSC TOTAL

AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456

Anamnese - (HORA DA CONSULTA) : []

PACIENTE: TMAZIO ROLO SGNVR, ULTRAS, 01 PRESENTE

00 nota: FELIZONIZADO, com dor no abdômen

ÁREA DE UNISITROS - IRP/VAT

CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

Exame Físico

08 NOV 2018

Trauma Facial + TCE Mod..

GENTE SEGUROADORA S/A

Av. das Américas, 100 - Centro - Rio Branco - RR - CEP 69010-000

DT - Exames Complementares

X RAO X ULTRASUN X SANGUE X URNA X ECG X CTOS:

1350h PREScrição APRAZAMENTO OBSERVAÇÃO

1 Diagnóstico: ACM 08:00

2 Radiografia toracica

3 Tomografia abdominal

4 Colapofina do ECO

5 Sesteiro TC crânio + face

À Ouvidoria do HGR

Assunto: Resposta a demanda do paciente **Carlos da Silva Barbosa**

REGISTRO DE SINISTROS - DPVAT
O SINISTRO NÃO FICOU VERIFICADO

Senhora Ouvidora,

08 NOV 2018

Ao cumprimentá-la, em resposta a demanda da acompanhante **NAYANA FERREIRA DA SILVA** referente ao possível erro na data de registro do paciente **CARLOS DA SILVA BARBOZA**, informamos que após análise da ficha de atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU-192 verificamos que o paciente em questão sofreu acidente no município do Cantá por volta das 22:48 de 18.05.2018 (conforme relatado na demanda da Ouvidoria) e a viatura BRAVO (CANTÁ) do SAMU foi acionada as 22:48 chegando ao local do acidente as 22:58 de 18.05.2018 (conforme ficha de atendimento SAMU).

Considerando o horário de chegada no local da ocorrência, o tempo da equipe para os procedimentos básicos de resgate realizado no local (variando entre 15 a 25 min considerando a complexidade do caso) e o tempo médio de 30 a 40min de percurso dos 54 km do município do Canta até a capital Boa Vista temos uma média aproximada de 65 min entre o acidente do paciente até a chegada e registro do mesmo no serviço de emergência do HGR.

Diante do exposto, informamos que mesmo o senhor Carlos da Silva Barbosa tenha se acidentado na data de 18.10.2018 por volta das 22:48 min no município de Cantá, o mesmo deu entrada em nosso serviço de urgência do HGR as 00:10 min da madrugada de 19.05.2018, devido aos fatos verificados acima.



Pronto Atendimento Dr. Airton Rocha - PAAR
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 3308, Bairro Aeroporto
CEP: 69310-005 Boa Vista-RR, CNPJ: 84.013.416.0001/34
Tel. Fax: (95)2121-0611 – Direção do PAAR

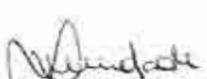
18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo



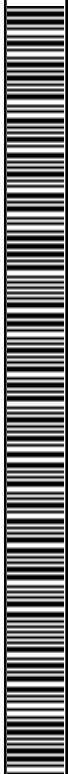
ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portanto não foi verificado erro na data de registro de atendimento no HGR, pois está retratando o que de fato ocorreu.

Atenciosamente,


LIDYANA BEZERRA TRINDADE
Gerente Administrativa do PAAR/PSFE


DOUGLAS HENRIQUE TEIXEIRA
Diretor do PAAR/PSFE



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo



ESTADO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

LO310211/Hell

PEDIDO DE PARECE

UNIDADE:

NOME: Carlos da Silva Barbosa

IDADE: 43 a REGISTRO:

GESSO: / ENFERMAGEM: / LEITO: 03

UTI: II - Box 3 / EMERGÊNCIA: /

DE: UT 1-1

PARA: Odontologia

Dados Clínicos:

Paciente sexo (M), 43 a, internado neste do dia 19/05, devido rebaixamento do nível de consciência Hc + Rx de órbita em investigação; AO exame físico em cavidade bucal, paciente apresenta um dente incisivo superior, com lesão em língua.

Solicita avaliação para uma possível extracção do dente.

grato

22/05/18

Data

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

06 NOV 2018

GESTÃO COORDENADORA S/A
CORRETORA DE SEGUROS ETR - Boa Vista - RO

Marco Henrique Andrade
CRM 1747

Médico

Paciente com caries supra com mobilidade dentária e causando lesão traumática visão dupla

Solicita extração que realizar no procedimento sob anestesia local.

Hs Yamile Maria L. Salomão
Cirurgião-Dentista
CRM/RR 173

CRM 1747
Yamile Maria L. Salomão
Cirurgião-Dentista
CRM/RR 173
CP01737772 Médico

21/05/18

Data

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

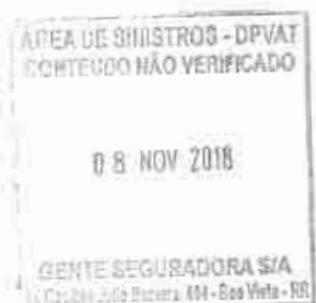
18/01/18 Paciente evolui com
21:00 h Rebaixamento do nível de
 Consciência e broncoespasmo.
 Realizada IOT - US200 para
 Sedação: fentanil (5ml), etomidato (15ml)
 e Succinilcolina (55ml); tubo S, fixado
 a 23cm. Acoplado à VM (máscara volumétrica).
 Com Volume corrente: 120ml, FR: 16 lpm
 e F:O₂: 100%.

HD: PNM (broncoespasmo) + Rebaixamento do nível de consciência + TCE+Trauma lumbosacral

CD:

- ① Internação hospitalar
- ② ATB
- ③ Suporte intensivo.

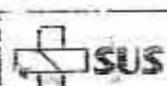
DR. LUIZOS DILLENES
MÉDICO
CRM/RR 1787



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

DIR

NIR



Sistema
Único de
Saúde
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DA UNIDADE DE SAÚDE SOLICITANTE

LHES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

LONES

4 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

Carlos de Silva Barbosa

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

51545

7 - CARTEIRA NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

4100601195910920614

8 - DATA DE NASCIMENTO

26/10/65

8 - SENHA

n

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

Teresa Trindade de Silva

11 - TELEFONE DE CONTATO

31591312138161516

12 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)

R. Reinaldo Alves, 42, Centro

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Centro

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

210111111

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente trazido pelo SAMU, vítima de acidente de moto, com TCE moderado e tictrac de TCE, evolui com rebaixamento/nível de consciência e broncoaspiração, com necessidade de IOT/VM.

CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

CONTÉUDO N

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

PREScrição MÉDICA DIÁRIAGRANDE TRAUMA / PRONTO SOCORRO FRANCISCO ELESBÃONOME DO PACIENTE: CARLOS DA SILVA BARBOSAHD: BR0NCOASPIRAÇÃO + TCEPRESCRIÇÃOHORÁRIO

<u>DATA/HORA</u>	<u>PRESCRIÇÃO</u>	<u>HORÁRIO</u>
19/05/2018	1. DIETA ZERO	08:00
	2. AVP	08:00
	3. S.F. 0,9% 500ml EV 4/4h	08:00
	4. G.H. 50% 10 ml EV 4/4h	08:00
	5. Propofol 60ml puro EV em BIC/Bureta - CONTÍNUO	08:00
	6. Fentanil 60ml + SF0,9%100ml EV BIC/Bureta	08:00
	7. Plasil 10 mg EV 8/8h	08:00
	8. Omeprazol 40 mg EV 1x/dia	08:00
	9. Hipromelose 01 gota em cada olho de 4/4hs	08:00
	10. Periogard - Higienização oral 8/8h	08:00
	11. Cabeceira elevada 30°	08:00
	12. Mudança de decúbito 3/3h	08:00
	13.Cuidados Intensivos	08:00
	14. Curva térmica 6/6h	08:00
	15-FST Respiratória e Motora	08:00
	16. Solicito Rx de tórax no leito	08:00

ESQUEMA DE INSULINA REGULAR

Até 200,0	301 – 350: 06 UI
201 – 250: 02 UI	351 – 400: 08 UI -
251 – 300: 04 UI	> 401: 10 UI

GH 50% 40 ml EV, em bolus, se Glicemia < 70 mg/dLREGISTRO DE ENFERMAGEMSINAIS VITAIS

Horário	06h	11h	17h	23h
Evacuação	φ			
Dextro	160mg/dl			
Insulina Regular				

Glicose Hiperbêmica	-			

16:40 PA: 140 X 87 FC: 110
 FR: 21 S PO: 99%
 16:40 PA: 136 X 91 FC: 110
 S PO: 99%
 16:40 PA: 136 X 91 FC: 110
 S PO: 99%
 16:40 PA: 136 X 91 FC: 110
 S PO: 99%
 16:40 PA: 136 X 91 FC: 110
 S PO: 99%

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

08 NOV 2018

GENE SEGURADORA S/A
Av. Presidente Dutra, 411 - Boa Vista - DF


 Dr. Luis Duarte
 MÉDICO
 CRM-RR 1767













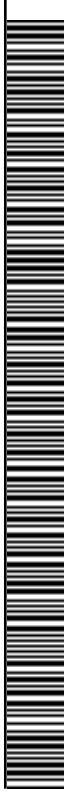












18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

**PEDIDO DE PARECER****Unidade:** HGR**Nome:** CARLOS DA SILVA BARBOSA**Idade:** 43 ANOS**Bloco:**

De: GT - VERMELHA

Para: UTI 2

Paciente vítima de acidente de moto, com trauma facial e TCE moderado, evoluiu com rebaixamento do nível de consciência e broncoaspiração. Encontra-se hemodinamicamente estável, sedado, sob IOT/VM. Solicito vaga para cuidados intensivos.

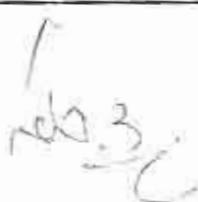
Grato

Data: 19/05/18



Dr. Lucas D'Art
MÉDICO
CRM-RR 1702

Médico



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

08 NOV 2018

GENTE SEGURADORA S/A
Capitão Júlio Barreto, 44 - Boa Vista - RR

Data

Médico



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

**PEDIDO DE PARECER****Unidade:** HGR**Nome:** CARLOS DA SILVA BARBOSA**Idade:** 43 ANOS**Bloco:**

De: GT - VERMELHA

Para: UTI 1

Paciente vítima de acidente de moto, com trauma facial e TCE moderado, evoluiu com rebaixamento do nível de consciência e broncoaspiração. Encontra-se hemodinamicamente estável, sedado, sob IOT/VM.
Solicito vaga para cuidados intensivos.

Grato

Data: 19/05/18



Dr. Lucas Duarte
MÉDICO
CRM-RR 1787

Médico



Data

Médico

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

**PEDIDO DE PARECER****Unidade:** HGR**Nome:** CARLOS DA SILVA BARBOSA**Idade:** 43 ANOS**Bloco:**

De: GT - VERMELHA

Para: UTI 1

Paciente vítima de acidente de moto, com trauma facial e TCE moderado, evoluiu com rebaixamento do nível de consciência e broncoaspiração. Encontra-se hemodinamicamente estável, sedado, sob IOT/VM. Solicito vaga para cuidados intensivos.

Grato

Data: 19/05/18

Médico

Trauma pl vrt
T.º Dr. Lucas Duarte
CRM-RR 1787

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTENDO NÃO VERIFICADO
06 NOV 2018
GENTE SEGURADORA S/A Av. Brasil, 1111 - Centro, 6301-000 - Belo Horizonte - MG

Data

Médico

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo



ADMISSÃO MÉDICA
UTI-HGR



DATA: 20/05/2018 HORA: 05:00H
 NOME: Carlos de Oliveira Barbosa IDADE: 43 A PESO: kg DI/HGR
 DATA DE NASCIMENTO: 26/03/75 REGISTRO: N° PAAR: CARTÃO SUS:
 REINTERNAÇÃO NA UTI: S() N()
 ORIGEM: () CENTRO CIRÚRGICO (X) TRAUMA () OUTRA UTI () ENFERMARIA () HEMODINÂMICA () OUTRO HOSPITAL
 DIAGNÓSTICO: Acidente de Moto ()
 INFECÇÃO NA ADMISSÃO NA UTI: S() N() Qual?
 CO-MORBIDADES: () IR em Hemodiálise () IR sem Hemodiálise () Cirrose Child A/B () Cirrose Child C () ICC graus 2-3
 () ICC grau 4 () DPOC grave () AIDS () Uso de Corticóide () Imunossupressão () Câncer locorregional Onde?
 () Câncer Metastático Onde? Câncer Hematológico Qual?
 Dispositivos invasivos na admissão: VM : inicio 19/05/18 Cateter venoso profundo : inicio 19/05/18 Onde?
 Cateter arterial: inicio 19/05/18 Cateter Vesical: 19/05/18
 EM USO DE ANTIBÍOTICOS TERAPEUTICOS A ADMISSÃO: () S (X) N Qual(s)

Paciente MASculino, 43 Anos, de entrada no HGR em
 19/05/2018 às 07:56 H trazido pelo SAMU, vítima de
 acidente de moto, alcoolizado, com edema de facee
 Eraseu com Rebateamento do nível de consciência no GT
 onde foi necessário acodê-lo a VM na noite de dia 19/05/18.
 Edema periorbital (D) com múltipla escoriação em facee Retafo
 no praticário de ICE moderado + hiperemia e facee, não se
 apresentou angustia. Especulada.

De entrada na UTI HGR em 20/05/18 às 05 Hr, ampliada
 a VM (TOT) n° 8 cm, sobre efeito de sedo analgésico (Dormil + Pro-
 fol + Fentanil), Ransay 6, pupila dilatada regular, irradiação
 correta Etanol, cm SUD, AVP e SNG. Sem níveis visíveis.
 Desedentado 2+/4+, anestésico, anestésico, Normocárdico.

Afogo = LW () Biletrin = SAA

Sled = PCA - 20g gav/W

Abdomen = Plano, flácido, RHA (), sem víc.

Sem Eletro perfusão

ANEXOS - DPVAT
CONTIDO NÃO VERIFICADO

PO: Sólcito Rxan Sua fórmula

Sólcito rxn de Rxas.

Spesex Ar. Speculata

Dapto TC. Odont e C. Cerebral.

08 NOV 2018

GENTILESGURADORA S/A
CORPO AUTOMOTIVO DO BRASIL S/A

Roberto dos Cris. Carvalho
Intendente da PMWU

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo



**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
EVOLUÇÃO DA FISIOTERAPIA**

Nome: Carlos do Silveira BarbosaIdade: 43 anos Sexo: M() F() Data: 23/05/18 Leito: 03 D.I.H: 14.05.18Diagnóstico: Rebaixamento do nível de consciência A/E + Fx de ónus?

Nível de consciência:		Glasgow:	AO:	RV:	RM:	Sedação:	Ramsay:
FResp:	SatO ₂ :	Ritmo:	Desconf. resp.:			Padrão Resp.:	
Tórax:	Tosse:		Expansibilidade e complacência:				
AP:			Secreção:				
Intubado: () TQT ()	Acoplado ao vm: Sim () Não ()		Ventilador:			Modo:	
Parâmetros:							
Hemodinam.: Estável () Instável ()		Uso de DVA:			PA:	FC:	T:
ADM:				Edema:			
Tônus:	Trofismo:		Força muscular:				
Conduta:				Profissional:			
08 NOV 2018							

Nível de consciência:		Glasgow:	AO:	RV:	RM:	Sedação:	Ramsay:
FResp:	SatO ₂ :	Ritmo:	Desconf. resp.:			Padrão Resp.:	
Tórax:	Tosse:		Expansibilidade e complacência:				
AP:			Secreção:				
Intubado: () TQT ()	Acoplado ao vm: Sim () Não ()		Ventilador:			Modo:	
Parâmetros:							
Hemodinam.: Estável () Instável ()		Uso de DVA:			PA:	FC:	T:
ADM:				Edema:			
Tônus:	Trofismo:		Força muscular:				
Conduta:				Profissional:			

Nível de consciência: <u>Sedado</u>		Glasgow:	AO:	RV:	RM:	Sedação: <u>+</u>	Ramsay: <u>5</u>
FResp: <u>12</u>	SatO ₂ : <u>100</u>	Ritmo: <u>regular</u>	Desconf. resp.: <u>ausente</u>			Padrão Resp.: <u>mistura</u>	
Tórax: <u>normal</u>	Tosse: <u>regular</u>	Expansibilidade e complacência: <u>normal</u>					
AP: <u>140 + HTX D SIRA</u>			Secreção: <u>respiratória (ta/s)</u>				
Intubado: () TQT ()	Acoplado ao vm: Sim () Não ()		Ventilador: <u>servo</u>			Modo: <u>PEV</u>	
Parâmetros: <u>30/12 Reg 13, freq 80</u>							
Hemodinam.: Estável () Instável ()		Uso de DVA:			PA: <u>128/80</u>	FC: <u>79</u>	T:
ADM: <u>apresentada</u>				Edema:			
Tônus: <u>normal</u>	Trofismo: <u>normal</u>	Força muscular:					
Conduta: <u>fiz respiração + expiração</u>				Profissional:			
<u>+ de 10 s</u>				<u>Kathelly Tavares</u> Fisioterapeuta CREFI/RO 206234.1-F			



MANHÃ

TARDE

NOITE

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RODRIGUES
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
BALANÇO HÍDRICO

NOME: Carlos da Cunha Barbosa IDADE: 43 DATA: 23/01/18 BOX: 03

HORA	T	P	R	P.A.	PAM	PVC / PIC	LÍQUIDOS ADMINISTRADOS		LÍQUIDOS OS ELIMINADOS			PARÂMETROS VENTILATÓRIOS										
							INFUSÃO VENDA	dieta	díqua/med	DURESE	DRENTO 1	DRENTO 2	DRENTO 3	Evacuação	SNG/E	MOC	FIO ₂	FR	VOL	P.U.M.	PEEP	Spo ₂
07:00							-	-	-													
08:00	22.9	25	14.7	18.6	-	-	-	-	-	100							PC	30.23	50.13	29.13	88.1	22
09:00	21.3	10.5	12.0	15.4	-	-	-	-	-	200	200						DC	20.25	53.02	29.13	97.1	32
10:00	19.1	25	14.7	18.6	-	-	-	-	-													
11:00	17.1	25	14.7	18.6	-	-	-	-	-													
12:00	16.9	25	14.7	18.6	-	-	-	-	-													

07h00min - 12h00min Líquidos Administrados: 412 ()CH ()Plasma ()Plaquetas Líquidos Eliminados: 600 ()HD UF: _____

13:00																						
14:00	17.4	19.4	25	19.8	16.6	-	-	15 + 25	-	-	200	-	-	-	0	0	25	60.1	29.13	97.1	Líquido	
15:00	17.4	18.4	24	19.8	16.6	-	-	350	-	-	200	-	-	-	0	0	30	50.2	29.13	96.2	Líquido	
16:00	17.4	18.4	24	19.8	16.6	-	-	350	-	-	200	-	-	-	0	0	30	50.2	29.13	96.2	Líquido	
17:00																						
18:00	17.2	18.2	24	19.8	16.6	-	-	265	-	-	200	-	-	-	0	0	30	50.2	29.13	96.2	Líquido	
19:00																						
20:00																						
21:00																						
22:00																						
23:00																						
00:00																						
01:00																						
02:00																						
03:00																						
04:00																						
05:00																						
06:00																						

19:00																						
20:00																						
21:00																						
22:00																						
23:00																						
00:00																						
01:00																						
02:00																						
03:00																						
04:00																						
05:00																						
06:00																						

19:00																						
20:00																						
21:00																						
22:00																						
23:00																						
00:00																						
01:00																						
02:00																						
03:00																						
04:00																						
05:00																						
06:00																						

19:00																						
20:00																						
21:00																						
22:00																						
23:00																						
00:00																						
01:00																						
02:00																						
03:00																						
04:00																						
05:00																						
06:00																						

19:00																						
20:00																						
21:00																						
22:00																						
23:00																						
00:00																						
01:00																						
02:00																						
03:00																						
04:00																						
05:00																						
06:00																						

19:00																						

<tbl_r cells

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

Nome:	Carlos da Silva Barbosa	Leito:	3	DATA	24/05/2018
PREScriÇÃO MÉDICA					
1	Dieta por SOG 1800Kcal nas 24 horas. Água 200ml 6/6H		HORARIOS		Médico Responsável
2	Clavulin 1g EV 8/8h (20/05)				
3	Clindamicina 600 mg IV ded 6/6 h (21/05)				
4	Noradrenalina 04 ampolas + SG 5% 100ml IV em BIC ACM				
5	Fentanil 30ml + SF0,9% 100ml IV em BIC e/ou ACM				
6	Midazolam 50ml IV em BIC e/ou ACM				
7	Metoclopramida 10mg IV 8/8h				
8	Dipirona 1g IV 4/4 h SN				
9	Omeprazol 20 mg 02 cp por SOG 1x/dia				
10	Gluconato de cálcio 10% 20ml + AD 100ml IV lento se Ca<1,1	S/N			
11	Kcl 10% 30ml + SG 5% 500ml IV em 6h se Ca<3,3				
12	NBZ SF0,9% Atrovent 20gts + Berotec 8gts + SF0,9% 5ml 6/6h				
13	Glicemia 6/6h, Manter < 180 mg/dl				
14	Cabeceira centrada e elevada a 45 graus				
15	Manter Temp < 37º C				
16	Hipromelose 0,5% 2 gts em cada olho 4/4h				
17	Meias elásticas 7/8 média compressão em MMII				
18	Manter PAM entre 90-110 mmhg				
19	Clorpromazina 25mg 01 amp. + sf0,9% 100ml IV - ACM				
20	Haldol 5mg + Prometazina 50mg + AD 18ml IV - ACM				
21	Hidroxicloroquina 300 mg IV - ACM				
22					
23					
24	Fluconazol 0,15mg /ml) C2 ml (IV ACM				
25	Aclarretina 0,5 mg /ml (SC)				
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					

MÍCA DE MINGUETROS - DPVAT
CONTINUO NAO VERIFICADO

0.8 Nov 2018

GENE SEGURADORA SA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação oeste em <https://projudi.tjrs.br/proaudi/> - Identificador: PJ5QG J9VYH 5AW4C ERF

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

**Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**



Número
384.513.792-49

Nome
CARLOS DA SILVA BARBOSA

Nascimento
26/03/1975

CÓDIGO DE CONTROLE
2DE2.1917.2D08.AF3C

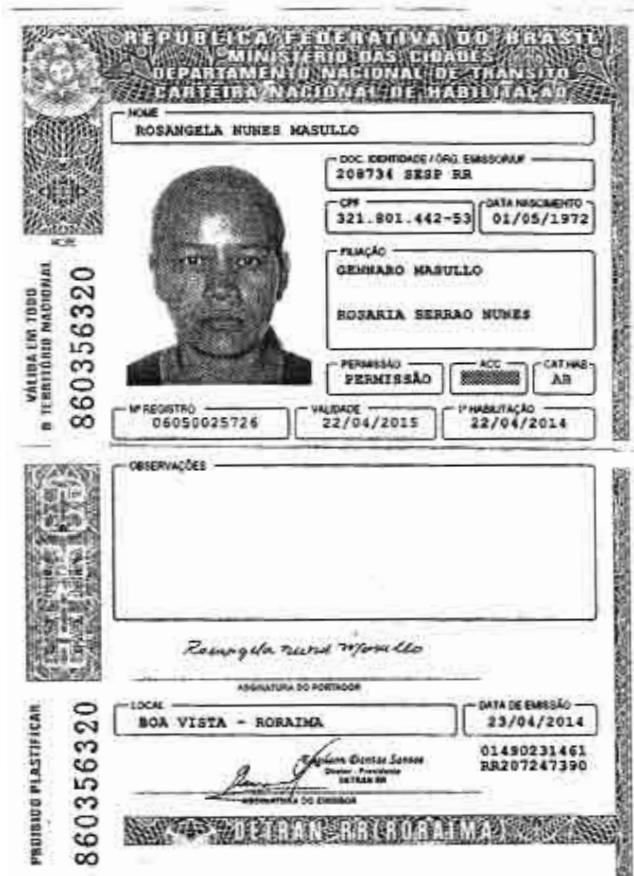


Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 18:35:46 do dia 23/05/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo



a Fernandes,

18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

08 NOV 2018

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://pjudi.tjrr.jus.br/projuid> - Identificador: PJ5QG J9VYH 5AW4C ERRVB



18/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Processo Administrativo

OUTORGANTE:

Nome:

CARLOS DA SILVA BARBOSA

Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro

Profissão: Autônomo

Identidade: 103716 SSP/RR CPF: 384.513.792-49

Endereço: Rua: Raimundo Alves, 42, Centro, Canta/RR.

**OUTORGADO:**

Nome: ROSANGELA NUNES MASULLO

Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Solteira

Profissão:

Identidade: 208.734 CPF: 321.801.442-53

Endereço: Av. Manoel Felipe, 1795, Asa Branca, Boa Vista/RR.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas e a SUSEP, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT para a vítima, CARLOS DA SILVA BARBOSA.

Boa Vista, RR 17 de Setembro 2018.

Local e data



CARLOS DA SILVA BARBOSA

Assinatura do Outorgante
(reconhecer firma por autenticidade)



Data: 30/01/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Complemento: Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO(18/01/2019 15:40:52). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -
BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:
4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0833345-48.2018.8.23.0010

ATO ORDINATÓRIO

INTIMO a parte autora para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica à contestação.

BOA VISTA/RR, 30/1/2019.

JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA
Analista Judiciário

Data: 30/01/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CARLOS DA SILVA BARBOSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (30/01/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 11/02/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS DA SILVA BARBOSA) em 11/02/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (30/01/2019) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/02/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CARLOS DA SILVA BARBOSA

Complemento: (P/ advgs. de CARLOS DA SILVA BARBOSA *Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (19/12/2018) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

12/02/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 12/02/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (19/12/2018) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: SISTEMA CNJ

PROJUDI - Processo: 0833345-48.2018.8.23.0010 - Ref. mov. 17.0
08/03/2019: DECORRIDO PRAZO DE CARLOS DA SILVA BARBOSA.

Data: 08/03/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CARLOS DA SILVA BARBOSA

Complemento: (P/ advgs. de CARLOS DA SILVA BARBOSA *Referente ao evento (seq. 12)

EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO(30/01/2019) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: SISTEMA CNJ

26/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE.

Data: 26/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

26/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4^a(º)
VARA CIVEL DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0833345-48.2018.8.23.0010

Autor: CARLOS DA SILVA BARBOSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para requerer a juntada do comprovante de pagamento no valor de R\$ 400 referente aos honorários periciais.

**Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA
FERNANDES, OAB/RR nº 393-A.**

**Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 14 de março de 2019.**



Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

-
- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
 - **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
 - **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035



Nº DA CONTA JUDICIAL
200133218831

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 30/01/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 30/01/2019	Nº DA GUIA 2555359	Nº DO PROCESSO 08333454820188230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 4 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 400,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE CARLOS DA SILVA BARBOSA			TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 38451379249
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 6C3D54322CFF3DF0				



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8ZK PMTC8 9LMZR 9G8FR

Data: 06/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- INTIMAÇÃO - DATA DA PERÍCIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -
BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:
4vcivelresidual@tjrr.jus.br

DATA DA PERÍCIA - CERTIDÃO

Por ordem do MM. Juiz de Direito, certifico e dou fé, que foi designado como perito o **Dr(a). FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA**. Certifico que o(a) mencionado(a) perito(a), agendou o dia **23 de maio de 2019, a partir das 8h30 às 11h por ordem de chegada**, para a realização das perícias. Certifico, por fim, que o endereço informado para a realização das perícias é: Sala Comercial na **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia**. Por ser expressão da verdade, lavrei a presente certidão.

Boa Vista, 06 de abril de 2019.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO

Intimo as partes para ciência da data da realização da perícia, qual seja, 23 de maio de 2019, a partir das 8h30 às 11h, por ordem de chegada, no seguinte endereço: Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia.
INTIMO a parte autora, através de seu(s) advogados, a comparecer na mencionada data, no local acima indicado, munida das fotocópias das principais peças processuais (laudo(s) médico(s), prontuário de atendimento, eventuais exames, boletim de ocorrência, etc.), ficando à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica.

Boa Vista, 06 de abril de 2019.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria

Data: 06/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CARLOS DA SILVA BARBOSA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/04/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 06/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/04/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 08/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/04/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (06/04/2019) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

08/04/2019: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.).

Data: 08/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO(06/04/2019
13:40:58). Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4^a VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -
BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:
4vcivelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA/AR

Processo: 0833345-48.2018.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

CARLOS DA SILVA BARBOSA

Rua Manoel Vicente de Souza, 596-6 casa - Asa Branca - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-295 -
E-mail: hiltonvasconcelos.adv@hotmail.com - Telefone: 99129-8656

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s)

CARLOS DA SILVA BARBOSA - Telefone: 99129-8656

Rua Manoel Vicente de Souza, 596-6 casa - Asa Branca - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-295

Por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Cível, pelo presente instrumento fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para comparecer à pericia designada com o Dr. Fernando Bernardo de Oliveira, para o dia **23 de maio de 2019, a partir das 8h30 às 11h**, por ordem de chegada, no seguinte endereço: **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com a Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, Bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia.** INTIMO ainda Vossa Senhoria para comparecer na mencionada data, no local acima indicado, munida das fotocópias das principais peças processuais(**laudo(s) médico(s), RX, prontuário de atendimento, eventuais exames, boletim de ocorrência, etc.**), ficando à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica.

Fica a advertência que o processo deverá ser extinto, com julgamento do mérito, sempre que o(a) autor(a), sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à perícia, ou comparecendo, não levar os documentos necessários para a realização da perícia.

Comarca de Boa Vista/RR, 08/04/2019.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Diretora de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema. 2 - Caso o Sr. Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entre em contato com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, na Avenida Ville Roy, n.º 1830, Bairro Caçari, Fone: (95)3198-3350.

Data: 10/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS DA SILVA BARBOSA) em
10/04/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO
(06/04/2019) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS

16/04/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 16/04/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO(06/04/2019) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/04/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CARLOS DA SILVA BARBOSA

Complemento: (P/ advgs. de CARLOS DA SILVA BARBOSA *Referente ao evento (seq. 19)

JUNTADA DE CERTIDÃO(06/04/2019) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/05/2019

Movimentação: LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA

Complemento: CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 23/04/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (08/04/2019 12:44:33)

Por: FELIPE FERRO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- AR - RECEBIDO

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Carlos do Nascimento Barreiro.			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Manuel Reincidente de Souza, 596-6 - Aro Branco			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
69.312-295	Belo Horizonte	RR	BR
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Porto Intimação Hélio V. Cirel		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS
Proc. 0833345-48.2018.8.23.0010		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO POUCHE DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		21/09/19	CDL/ASABANCA 23 ABR 2019
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO ENVIADOR SIGNATURE DE L'AGENT	Ativ. Agente de Correios Mat: 6.070.117-5	DRRR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		FC0463 / 16	114 x 186 mm

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
15/04/19 2010		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
SEI/RR		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
18/04/19 11:28 h	22/04/19 9 : 13 h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
SEDE ADMINISTRATIVA DO TJRR LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FINN PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Av. Cap. Enc Garcez, 1696, S. Francisco CEP: 69305-135 BOA VISTA-RR		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		UF
CIDADE / LOCALITÉ		BRASIL BRÉSIL
RETORNO DEVOLUCÃO ENDERECO PARA		

Data: 14/05/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 29/05/2019
(15 dias)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 07/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE OUTROS

Por: FELIPE FERRO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo

0833345-48-2018-8-130010.

32

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Informações da Vítima

Nome completo: Carlos da Silva Barbosa

CPF: 384.513.792-49

Endereço completo: Rua manual Vicente de Souza, nº 596-6. casa. Casa Branca. Boa Vista-RR

Informações do Acidente

Local: BR-432 - município de Cantá - RN

Data do Acidente: 18/05/2018

(conforme relatado no B.O.)

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para avaliação médica para fins de conciliação em razão de processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e tramita na 4ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Boa Vista (RR)

Boa Vista, RR- 23/05/2019 CARLOS DA SILVA BARBOSA

Assinatura da Vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

Anamnese + Exame + Rx + Presença de lesões

II) Descrever o quadro clínico atual Informado:

a) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m) acometida(s);

→ Estremos Crânio Facial / TCE / Trauma da região cervical e rebaixamento consciousness

→ Ombro Direito: LAC

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma;

Traumatismo ombror direito + comprometimento
TTO conservador / TTI / comprometimento

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s);

Fernando B. de Oliveira
Porto Alegre
Medicina Legal e Perícia Médica
CRM-RP 1107 / RQE 668

OBS: Neste caso não de outras perdas
nas relacões a este evento pericial:
supressão transiente II dedo mao (D) 2
(presentemente preste perdente)

32

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, Informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima:

Estruturas crônicas-facal

com prejuízo permanente-funcional

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo: *residual, céfalo e estruturas permanente.*
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

IV) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar sua graduação:

Seguimento corporal acometido:

- a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). em se tratando de dano parcial, Informar se o dano é:

b.1 Parcial completo. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima). *Parcial, dano global*

b.2 Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima). *Parcial, dano parcial*

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6. 194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Cranio facial 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

Ombro 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Processo Judicial nº. 0833345-48.2018.8.23.0910 m/pendentes.

Local e data da realização do exame médico:

Boa Vista, 23/05/19

Assinatura do médico - CRM:

Fernando Bernardo de Oliveira CRM 1107

*Fernando B. de Oliveira
Pente
Medicina Legal e Perícia Médica
CRM-RR 1107 / RQE 608*

2

Data: 07/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CARLOS DA SILVA BARBOSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (07/06/2019)

Por: FELIPE FERRO DE SOUZA

Data: 07/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (07/06/2019)

Por: FELIPE FERRO DE SOUZA

Data: 10/06/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE OUTROS (07/06/2019) e ao evento de expedição seq. 31.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 18/06/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS DA SILVA BARBOSA) em
17/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE OUTROS
(07/06/2019) e ao evento de expedição seq. 30.

Por: SISTEMA CNJ

04/07/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 04/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE OUTROS(07/06/2019) e ao evento de expedição seq. 31.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS
(07/06/2019)

Por: JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

ADVOCACIA



ADVOCACIA

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**

Processo nº 0833345-48.2018.8.23.0010

CARLOS DA SILVA BARBOSA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se a respeito do laudo juntado aos autos.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da Invalidez da parte Autora.

Portanto, com base na prova pericial produzida em juízo, temos que a indenização é devida à parte Autora, pois, foi constatada lesão no Ombro Direito com percentual de 50% e Crânio Facial com percentual de 10%. Ainda, o valor da indenização, deverá ser acrescido de juros de mora e atualização monetária, honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais, nos termos do §2º, do artigo 85, e art. 87, do CPC.

ADVOCACIA



ADVOCACIA

Destarte, requer ao d. Magistrado que acolha o descrito no laudo apresentado pelo expert perito, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2019.

José Hilton dos Santos Vasconcelos
OAB/RR 1105

Data: 24/07/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 31/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE OUTROS

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Oficio



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

OFÍCIO N° 421/2019-CART

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2019.

Ao Gerente Geral
Mario Marcos de Alcântara
Banco do Brasil

Av. Major Williams, 1335 – Centro, Boa Vista - RR

Assunto: Determina transferência

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo, determino a transferência do(s) valor(es) depositado(s) no(s) processo(s) e conta(s) judicial(is), abaixo relacionado(s), **com rendimentos a contar da data do depósito**, para o Banco do Brasil, conta salário de nº **66875-3**, agência nº **5042-3**, em nome de **FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA**- CPF Nº **020.996.954-74**, referentes às perícias médicas realizadas, conforme comprovante(s) de depósito(s) em anexo.

Outrossim, solicito que informe a este Juízo, de forma discriminada, mediante extrato da transferência realizada, o cumprimento desta determinação.

PROCESSO N°	CONTAS JUDICIAIS	REQUERENTE	REQUERIDO	VALOR
0806819-10.2019.8.23.0010	1400118039234	DEBORA SILVA DE SOUSA (CPF: 011.976.022-32)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
0807381-19.2019.8.23.0010	3100133240475	ECIVALDO THOMAZ PEREIRA (CPF: 625.102.152-72)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 500,00 (quinhentos reais)



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

0833985-51.2018.8.23.0010	1700124537765	EDINEY BORGES DE JESUS (CPF: 761.693.912-00)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
0807454-88.2019.8.23.0010	1400118039238	JOAO BATISTA GOMES DA SILVA (CPF: 758.346.001-82)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 500,00 (quinientos reais)
0816248-35.2018.8.23.0010	1000134365242	ROBERVAL FEITOSA (CPF: 388.076.022-53)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
0816848-56.2018.8.23.0010	4600123461273	CLEYTON SOARES DE SOUSA (CPF: 030.280.742-06)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 500,00 (quinientos reais)
0830399-06.2018.8.23.0010	1700124537767	LÍDIA CARVALHO PEREIRA (CPF: 030.878.412-00)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
0832980-91.2018.8.23.0010	200133218834	FRANCILENE DE OLIVEIRA SILVA (CPF: 008.260.472-03)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
0833335-04.2018.8.23.0010	200133218832	DIONY MARTINS DA SILVA (CPF: 538.967.002-78)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
0833345-48.2018.8.23.0010	200133218831	CARLOS DA SILVA BARBOSA (CPF: 384.513.792-49)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Atenciosamente,



JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Cível

Data: 01/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE OUTROS

Por: FELIPE FERRO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- ofício rastreamento



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

0833985- 51.2018.8.23.0010	1700124537765	EDINEY BORGES DE JESUS (CPF: 761.693.912-00)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
0807454- 88.2019.8.23.0010	1400118039238	JOAO BATISTA GOMES DA SILVA (CPF: 758.346.001- 82)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
0816248- 35.2018.8.23.0010	1000134365242	ROBERVAL FEITOSA (CPF: 388.076.022- 53)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
0816848- 56.2018.8.23.0010	4600123461273	CLEYTON SOARES DE SOUSA (CPF: 030.280.742-06)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
0830399- 06.2018.8.23.0010	1700124537767	LÍDIA CARVALHO PEREIRA (CPF: 030.878.412-00)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
0832980- 91.2018.8.23.0010	200133218834	FRANCILENE DE OLIVEIRA SILVA (CPF: 008.260.472-03)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
0833335- 04.2018.8.23.0010	200133218832	DIONY MARTINS DA SILVA (CPF: 538.967.002-78)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
0833345- 48.2018.8.23.0010	200133218831	CARLOS DA SILVA BARBOSA (CPF: 384.513.792-49)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

OFÍCIO N° 421/2019-CART

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2019.

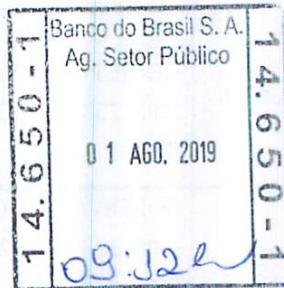
Ao Gerente Geral

Mario Marcos de Alcântara

Banco do Brasil

Av. Major Williams, 1335 – Centro, Boa Vista - RR

Assunto: Determina transferência



Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo, determino a transferência do(s) valor(es) depositado(s) no(s) processo(s) e conta(s) judicial(is), abaixo relacionado(s), com rendimentos a contar da data do depósito, para o Banco do Brasil, conta salário de nº 66875-3, agência nº 5042-3, em nome de **FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA**- CPF Nº 020.996.954-74, referentes às perícias médicas realizadas, conforme comprovante(s) de depósito(s) em anexo.

Outrossim, solicito que informe a este Juízo, de forma discriminada, mediante extrato da transferência realizada, o cumprimento desta determinação.

PROCESSO N°	CONTAS JUDICIAIS	REQUERENTE	REQUERIDO	VALOR
0806819-10.2019.8.23.0010	1400118039234	DEBORA SILVA DE SOUSA (CPF: 011.976.022-32)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
0807381-19.2019.8.23.0010	3100133240475	ECIVALDO THOMAZ PEREIRA (CPF: 625.102.152-72)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Data: 12/08/2019

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença com julgamento do mérito_Art. 487, I do NCPC_Parcialmente procedente.

12/08/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: Sentença com julgamento do mérito_Art. 487, I do NCPC_Parcialmente procedente.



2019

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Processo n.º 0833345-48.2018.823.0010

Autor(a): CARLOS DA SILVA BARBOSA

Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

I - RELATÓRIO:

A parte autora CARLOS DA SILVA BARBOSA qualificado(a) nos autos, propôs ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT com indenização por danos morais, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA.

O(A) Autor(a) aduz que teria sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 18/05/2018, que lhe resultou na(s) lesão(ões) descritas no laudo médico juntado aos autos.

O(A) autor(a) afirma também que NÃO teria havido o pagamento administrativo, no entanto, entende que tem direito ao valor integral do valor do seguro obrigatório, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento da quantia integral do mencionado seguro, bem como dos demais pedidos constantes de sua petição inicial.

Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação no EP. 11, aduziu falta de comprovante de residência, ilegibilidade de documentos essenciais e inexistência de lesão.


Página 1 de 9

12/08/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: Sentença com julgamento do mérito_Art. 487, I do NCPC_Parcialmente procedente.



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2019

Ao final requereu: a) A improcedência da ação; b) A realização de prova pericial; c) A não inversão dos ônus da prova; d) protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidos, etc.

O Laudo Médico foi juntado no EP. 29. a parte autora se manifestou no EP. 35.

Eis, o relatório. Passo a decidir.

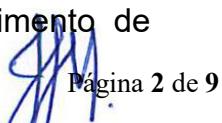
II - FUNDAMENTAÇÃO:

Muito embora a parte requerida tenha arguido em sede de preliminar a falta de comprovante de residência e/ou documentos ilegíveis, isso por si só, não é impedido para o recebimento da petição inicial, se outras provas puderem suprir tais documentos. Razão pela qual rejeito a preliminar. Passo ao julgamento do mérito.

Nos termos da Súmula de nº. 474 do STJ, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”, infere-se a lógica da indenização proporcional à invalidez, como há de ser pela própria natureza da relação jurídica e pela previsão legal expressa do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, que remete a tabela e percentuais.

No mais, o tema em discussão não depende de produção de outras provas, pois muito embora contenha matéria de fato, no entanto, em razão do exame pericial realizado, toda a matéria fática está a meu juízo esclarecida, portanto, possível o julgamento da lide no estado atual do processo (Art. 355, I do NCPC), uma vez que considero o processo maduro o suficiente para receber provimento jurisdicional.

O seguro DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74, tem como finalidade obrigar a todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre a pagarem prêmio, a fim de garantir o recebimento de


Página 2 de 9

12/08/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: Sentença com julgamento do mérito_Art. 487, I do NCPC_Parcialmente procedente.



2019

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

indenizações em caso de morte e invalidez permanente às vítimas de acidente com veículo, bem como o reembolso das despesas médicas e hospitalares.

Tal Lei em sua redação original fixou o valor das indenizações por morte e invalidez permanente em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, atribuiu novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente, o qual passou a ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicável aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, quando tal MP entrou em vigor.

Mais tarde, a Medida Provisória nº 451/2008, convertida, posteriormente, na Lei n.º 11.945/2009, instituiu a graduação da invalidez, a qual somente pode ser aplicada aos acidentes ocorridos a partir de sua vigência em 16/12/2008 (art. 33, IV, f).

Dessa forma, a indenização de seguro DPVAT possui três conjunturas distintas a depender da data do acidente, aplicando-se a redação original da Lei n.º 6.194/47 para os acidentes ocorridos antes de 29/12/2006 e aplicando-se a alteração trazida pela MP n.º 340/2006, convertida na Lei n.º 113482/2007, nos acidentes ocorridos entre 29/12/2006 até 15/12/2008.

Já para os acidentes ocorridos a partir de 16/12/2008, aplicam-se as modificações trazidas pela MP n.º 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009, a qual estabeleceu indenização escalonada a depender do grau de invalidez da vítima no sinistro, verificada por meio de tabela do CNSP.


Página 3 de 9

12/08/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: Sentença com julgamento do mérito_Art. 487, I do NCPC_Parcialmente procedente.



2019

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Destarte, verifica-se que a Lei n.º 11.945/2009 foi a única a trazer referência ao grau de invalidez da vítima de acidente de trânsito, motivo pelo qual não se pode aplicar tal graduação aos acidentes ocorridos antes de sua vigência. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE SOFRIDA PELO AUTOR EM SEU PUNHO FATO INCONTROVERSO EM RAZÃO DA REVELIA DA SEGURADORA E DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM A INICIAL SENTENÇA QUE FIXA O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE IMPOSSIBILIDADE - SINISTRO OCORRIDO EM DATA EM QUE JÁ ESTAVA EM VIGOR A MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006, QUE FOI CONVERTIDA NA LEI N. 11.482/2007 - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), INDEPENDENTEMENTE DE SER A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, INCIDINDO A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO E OS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. No momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório, não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização deve ser fixada, segundo jurisprudência predominante deste Tribunal, em seu valor integral, que, no caso, corresponde ao valor previsto na legislação em vigor à época do acidente, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), quantia máxima prevista na Medida Provisória n. 340/2006, que veio a ser transformada na Lei n. 11.482/2007, devendo a correção monetária incidir a partir do evento danoso, com juros de mora a partir da citação". (Apelação Cível 2008.026988-0. Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. 5ª Turma Cível. J. 05/03/2009).

No caso concreto, o acidente ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/2009, que estabelece os seguintes critérios:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:


Página 4 de 9

da de Miranda:69666890682,

12/08/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: Sentença com julgamento do mérito_Art. 487, I do NCPC_Parcialmente procedente.



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2019

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

Página 5 de 9

12/08/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: Sentença com julgamento do mérito_Art. 487, I do NCPC_Parcialmente procedente.



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado

pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.?

(NR)

Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

(NR)

Art. 32. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei."

A tabela anexa da lei tem o seguinte teor:

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

Página 6 de 9

12/08/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: Sentença com julgamento do mérito_Art. 487, I do NCPC_Parcialmente procedente.



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Conforme se verifica no laudo pericial realizado e anexado no EP. 29, no caso em apreço houve uma modalidade de lesão, parcial incompleta, sendo:

- No Estrutura Crânio-Facial com grau de 10% residual;
- E no Ombro Direito com grau de 50% média.

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

Com relação ao **Estrutura Crânio-Facial** o percentual a que se chega é de 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já que houve perda parcial incompleta residual. Isto corresponde ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Página 7 de 9

12/08/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: Sentença com julgamento do mérito_Art. 487, I do NCPC_Parcialmente procedente.



2019

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Em seguida, de acordo com o mesmo inciso II, reduz-se o valor a 10% (casos de repercussão residual), o que totaliza R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

Com relação ao **Ombro Direito** o percentual a que se chega é de 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já que houve perda parcial incompleta média. Isto corresponde ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Em seguida, de acordo com o mesmo inciso II, reduz-se o valor a 50% (casos de repercussão média), o que totaliza R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Como a própria autora informou e confirmado pela parte requerida de que NÃO houve pagamento na esfera administrativa, portanto, o pedido da parte autora deve ser deferido no valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DISPOSITIVO:

Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos da fundamentação retro, e artigo 487, I do NCPC para no mérito **julgar parcialmente procedente o pedido do(a) autor(a)** para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), acrescida de correção monetária a partir da data do fato ilícito (data do evento danoso)¹, com base na Tabela de Atualização do TJ/RR e com juros legais desde a data da citação², extinguindo-

¹ "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)".

² Súmula 426 do STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".


Página 8 de 9

da de Miranda:69666890682,

12/08/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: Sentença com julgamento do mérito_Art. 487, I do NCPC_Parcialmente procedente.



2019

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

se o processo com resolução de mérito.

Condeno a(s) parte(s) sucumbente(s), ao pagamento das custas no valor de R\$ 261,78 (duzentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC: Artigo 85, § 2º).

Considerando o trabalho e dedicação do profissional, bem como os precedentes desta Vara Cível, arbitro os honorários do douto Perito em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão.

Assim, intime-se a parte sucumbente para recolhimento das custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

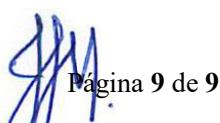
Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), data constante do sistema.



Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
[assinado digitalmente]



Página 9 de 9

Data: 12/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CARLOS DA SILVA BARBOSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (12/08/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 12/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (12/08/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 13/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (12/08/2019) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 15/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: Alejandro Nicolas dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Oficio

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 0000000043006658
Processo : 08333454820188230010
Número do Alvará : OFICIO 421/2019-10
Data do Alvará : 29/07/2019
Data do Levantamento : 05/08/2019
Beneficiário : FERNANDO BERNARDO DE OLIV
CPF/CNPJ : 020.996.954-74
Agência do Resgate : 7837 PSO BOA VISTA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$	400,00
Valor dos Rendimentos: R\$	9,27
Valor Bruto Resgate : R\$	409,27
Valor do IR : R\$	0,00
Valor Líquido Resgate: R\$	409,27

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB	
Banco : Banco do Brasil S.A.	
Agência : 5042	
Conta : 0066875-3	
Titular da Conta : FERNANDO BERNARDO DE OLIV	
CPF/CNPJ : 020.996.954-74	
Valor Líq. Pagamento : R\$	409,27
Data do Pagamento :	05/08/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada :	0200133218831
-------------------	---------------

=====

Autenticação Eletrônica: D48534F4C342E73B
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento
Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Data: 23/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS DA SILVA BARBOSA) em
22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JULGADA PROCEDENTE
EM PARTE A AÇÃO (12/08/2019) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: SISTEMA CNJ

04/09/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 04/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 39) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO(12/08/2019) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/09/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE CARLOS DA SILVA BARBOSA

Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (12/08/2019)

Por: JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS

PROJUDI - Processo: 0833345-48.2018.8.23.0010 - Ref. mov. 47.0
21/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 21/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2555359- C3/ 2019-05485/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08333454820188230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS DA SILVA BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 17 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



Nº DA CONTA JUDICIAL
4800117012814

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 16/10/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 15/10/2019	Nº DA GUIA 2555359	Nº DO PROCESSO 08333454820188230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 4 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 100,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE CARLOS DA SILVA BARBOSA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 38451379249
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 616B2E62E441CCAC			
CÓDIGO DE BARRAS			

PROJUDI - Processo: 0833345-48.2018.8.23.0010 - Ref. mov. 48.0
21/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 21/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- anexo

ADVOCACIA



ADVOCACIA

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**

Processo 0833345-48.2018.8.23.0010

CARLOS DA SILVA BARBOSA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, para manifestar e requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Conforme se depreende dos autos, foi julgado procedente o pedido de indenização, fixando o mesmo no valor de R\$ 3.037,50 (Três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pela Tabela do TJ/RR a partir da data do evento danoso e acrescidos de juros legais desde a citação.

Ainda, foi condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Contudo, transitada em julgado a ação, deve ser inaugurada a fase de cumprimento de sentença.

O débito atualizado perfaz a monta de **R\$ 4.229,80 (Quatro mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**, conforme memória de cálculo em anexo, devendo a parte demandada ser intimada para realizar o pagamento do valor devido no prazo legal, sob pena de incidência da multa de

ADVOCACIA



ADVOCACIA

10% e honorários advocatícios em igual porcentagem sobre o valor do débito, conforme disposto no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. A intimação da parte Ré para que, querendo, realize o pagamento voluntário da quantia devida que totaliza **R\$ 4.229,80 (Quatro mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**, no prazo legal, conforme artigo 523 do Novo Código de Processo Civil;
2. Não havendo o pagamento voluntário, postula-se que o valor devido seja acrescido de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios a serem fixados em 10% sobre o valor do débito. Postula-se, desde logo, que seja realizada a penhora on-line do valor exequendo, nos termos dos artigos 835, I, e 854 do Novo Código de Processo Civil;
3. Com o depósito do valor devido ou realizada a penhora on-line, postula-se a expedição de alvará em favor da Requerente.

Termos em que, pede deferimento.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2019.

José Hilton dos Santos Vasconcelos
OAB/RR 1105

21/10/2019

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Processo 0833345-48.2018.8.23.0010
Valor Nominal	R\$ 3.037,50
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/5/2018 a 1/10/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	20/12/2018 a 21/10/2019
Honorários (%)	20 %

Dados calculados

Fator de correção do período	501 dias	1,053345
Percentual correspondente	501 dias	5,334538 %
Valor corrigido para 1/10/2019	(=)	R\$ 3.199,54
Juros(305 dias-10,16667%)	(+)	R\$ 325,29
Sub Total	(=)	R\$ 3.524,83
Honorários (20%)	(+)	R\$ 704,97
Valor total	(=)	R\$ 4.229,80

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Data: 22/10/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 30/10/2019
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:
- DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0833345-48.2018.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

CARLOS DA SILVA BARBOSA

Rua Manoel Vicente de Souza, 596-6 casa - Asa Branca - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-295 -
E-mail: hiltonvasconcelos.adv@hotmail.com - Telefone: 99129-8656

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

(artigo 203, § 2º do Código de Processo Civil)

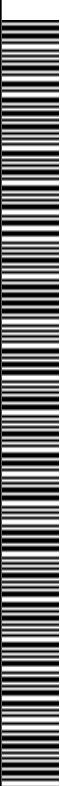
1. Recebo o requerimento da parte exequente.
2. Devo destacar ainda que, segundo orientação jurisprudencial dominante na fase do cumprimento da sentença, não havendo pronto pagamento, se torna indispensável o arbitramento de honorários advocatícios nessa nova fase processual.
3. No que se refere ao arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença, o assunto já foi objeto de exaustivo debate na jurisprudência, inclusive do Tribunal de Justiça local, que assentou o seguinte precedente:

Ementa:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL –
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
DEVIDOS. AGRAVO PROVIDO.**

“O art. 475-I, do CPC, é expresso ao afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Se há arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) no cumprimento da sentença (art. 475, I, do CPC), **é imperiosa a fixação de verba honorária nesta fase**. (Número do Processo: 100008143. Tipo: Acórdão. Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS. Julgado em: 14/10/2010. Publicado em: 21 / 10 / 2010).

(grifo nosso)



4. Como se vê, a fase de cumprimento de sentença é etapa processual distinta da fase de conhecimento, e, considerando que o cumprimento da sentença é realizado por meio de execução, nos termos do artigo 509, § 2º do novo CPC, nada mais lógico do que haver arbitramento de honorários advocatícios ao profissional também nessa nova etapa processual, harmonizando-se com os demais princípios que regem a matéria.

5. De outra vertente, entendo que as despesas processuais integram o valor do crédito cobrado e devem ser incluídas no futuro bloqueio a ser realizado. Por outro lado, tal modalidade de penhora constitui garantia do pagamento do crédito e das outras verbas.

6. Ademais, não oferecidos impugnações ou embargos à execução ou ainda julgados estes improcedentes, os valores devidos ao exequente serão transferidos para a sua conta e os pertinentes às demais despesas, para o Fundo Especial do Tribunal de Justiça. Assim, admite a penhora online nas execuções em geral também quanto aos honorários advocatícios, da taxa judiciária e das custas processuais e despesas dos oficiais de justiça.

7. Em face do exposto, determino o seguinte:

a) Consoante o disposto no Artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, **determino a intimação do(a) réu/executado(s), pessoalmente e/ou por meio de advogado se constituído**, para, querendo, no prazo do Artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, efetuar o pagamento integral do valor da condenação, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação;

b) Acompanhando o entendimento jurisprudencial supracitado, arbitro honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do Artigo 85, § 2º combinado com o Artigo 509, § 2º, ambos do Novo Código de Processo Civil. Caso haja pronto pagamento, no prazo acima, não haverá a incidência dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença;

c) Deverá o(a) executado(a) também pagar os valores antecipados pelo autor/exequente (CPC, art. 82, inciso II) a título de custas processuais e diligências dos oficiais de justiça, que deverão fazer parte do apurado final do processo, se for o caso;

d) Nesses cálculos, deverão também constar o numerário remanescente de custas processuais finais e eventuais diligências de oficiais de justiça não quitadas (**taxas e despesas a ser recolhidas em favor do TJ/RR**)^[1], para que no final desses cálculos apresentados pela Contadoria do Fórum faça



parte também a referida importância, que será também objeto de penhora nesta execução, mas ao final do feito serão recolhidos ao FUNDEJUR;

8. Após, transcorridos os prazos acima, não havendo pronto pagamento, com a devida certidão do Cartório, deverá a parte exequente ser intimada para atualizar seu crédito, apresentando nova memória discriminada (Art. 509, § 2º do Novo CPC), adequando-a aos efeitos desta decisão, inclusive quanto à multa e novos honorários advocatícios.
9. Somente depois de todas essas providências será possível analisar eventual necessidade de penhora on-line, na forma da lei.
10. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Comarca de Boa Vista (RR), em data constante do sistema.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

[1]Verbete da Súmula n.º 11 do TJ/RJ: “Cabível a penhora *on line*, nas execuções fiscais, dos honorários advocatícios, da taxa judiciária e das custas processuais.”

